



Sábado, 18 de Dezembro de 1976

# DIÁRIO

# da Assembleia da República

I LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

## SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO

**Presidente:** Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado

**Secretários:** Ex.<sup>mos</sup> Srs. Alberto Augusto Martins da Silva Andrade  
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo  
 Maria José Paulo Sampaio  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

**SUMÁRIO:** — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 14 horas e 30 minutos

**Antes da ordem do dia.** — Foi aprovado o n.º 50 do Diário.  
 Deu-se conta do expediente.

O Sr. Presidente informou que fora apresentado pelo PSD um projecto de lei sobre facilidades no pagamento de impostos.

Foi dado conhecimento da apresentação, pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, de projectos de reestruturação do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria — Geral da República, como instrumentos de trabalho e discussão dos diplomas enviados pelo Governo à Assembleia sobre aquelas matérias.

A Assembleia rejeitou o voto de protesto formulado pelo PSD a propósito da actuação do Governo no caso do jornal O Século. Fizeram declarações de voto os Srs. Deputados Nuno Abecasis (CDS) e Vital Moreira (PCP) e formularam protestos os Srs. Deputados Bai bosa de Melo (PSD) e José Luís Nunes (PS).

O Sr. Deputado Carreira Marques (PCP) produziu considerações acerca da ofensiva que, no seu entender, está em marcha contra a Reforma Agrária com a convivência do Ministério da Agricultura e Pescas.

O Sr. Deputado Oliveira Baptista (PSD) referiu-se ao orçamento das forças armadas para 1977 e às infundadas especulações de que tem sido objecto, respondendo ainda a pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado Vitor Constâncio (PS).

O Sr. Deputado Mendes Godinho (PS) expôs algumas das carências mais notórias da freguesia de Chãos, do concelho de Ferreira do Zêzere

O Sr. Deputado Álvaro Ribeiro (CDS) historiou a vida do Centro de Intoxicações (Serviço Informativo Contra venenos) e criticou o Governo por não evitar o encerramento próximo daquela instituição devido à falta de meios financeiros. Respondeu no fim a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Fernandes da Fonseca (PS).

O Sr. Deputado Alves da Cunha (PSD) falou de problemas da produção da batata e do azeite e do abandono a que estão votados os meios rurais

A Mesa deu conhecimento de algumas alterações verificadas na composição das Comissões permanentes.

**Ordem do dia.** — Iniciou-se o debate do pedido de ratificação do Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de Outubro (imposto de compensação), apresentado pelo PSD.

Intervieram no debate os seguintes Srs. Deputados. Sousa Franco (PSD), que também respondeu a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Manuel Moura e António Esteves, do PS; Francisco Vilela (CDS), que respondeu ainda a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Manuel Moura (PS). Manuel Moura (PS), que também respondeu a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Sousa Franco, Fernando Costa e Amândio de Azevedo, do PSD; Rui Machete (PSD), Verga de Oliveira (PCP), que respondeu ainda a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Manuel Moura (PS); e José Luís Nunes (PS), que respondeu também a pedidos de esclarecimento dos Srs. Deputados Fernando Costa (PSD), Verga de Oliveira (PCP), Sousa Franco (PSD) e Rui Machete (PSD).

Antes de ser encerrada a sessão, o Sr. Deputado António Arnaut (PS) informou a Assembleia sobre a reunião efectuada, de manhã, com os representantes dos grupos parlamentares e do Governo e sobre a programação ali decidida para os trabalhos da próxima sessão do plenário.

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 18 horas.

**O Sr. Presidente:** — Vai proceder-se à chamada.

Eram 14 horas e 10 minutos

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.

Agostinho Martins do Vale.

Albano Pereira da Cunha Pina.

Alberto Arons Braga de Carvalho.

Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.

Alcides Strecht Monteiro.  
 Alfredo Fernando de Carvalho.  
 Alfredo Pinto da Silva.  
 Álvaro Monteiro  
 António Alberto Monteiro de Aguiar.  
 António Barros dos Santos.  
 António Cândido Miranda Macedo.  
 António Chaves Medeiros.  
 António Duarte Arnaut.  
 António Fernandes da Fonseca.  
 António Fernando Marques Ribeiro Reis.  
 António José Pinheiro Silva.  
 António José Sanches Esteves.  
 António Magalhães da Silva.  
 António Manuel de Oliveira Guterres.  
 António Poppe Lopes Cardoso.  
 António Riço Calado.  
 Armando dos Santos Lopes.  
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.  
 Beatriz Almeida Cal Brandão.  
 Benjamim Nunes Leitão Carvalho.  
 Carlos Alberto Andrade Neves.  
 Carlos Cardoso Lage.  
 Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira.  
 Carlos Manuel da Costa Moreira.  
 Carmelinda Maria dos Santos Pereira.  
 Delmiro Manuel de Sousa Carreira.  
 Edmundo Pedro.  
 Etevina Lopes de Almeida.  
 Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.  
 Fernando Jaime Pereira de Almeida.  
 Fernando Reis Luís.  
 Florêncio Joaquim Quintas Matias.  
 Florival da Silva Nobre.  
 Francisco António Marcos Barracosa.  
 Francisco Assis de Mendonça Lino Neto.  
 Francisco Alberto Pereira Ganhitas.  
 Francisco Igrejas Caeiro.  
 Francisco do Patrocínio Martins.  
 Francisco Soares Mesquita Machado.  
 Gualter Viriato Nunes Basílio.  
 Herculano Rodrigues Pires.  
 Herländor dos Santos Estrela.  
 Jerónimo Silva Pereira.  
 João Francisco Ludovico da Costa.  
 João da Silva.  
 Joaquim José Catanho de Meneses.  
 Joaquim Sousa Gomes Carneiro.  
 José Alberto Menano Cardoso do Amaral.  
 José Borges Nunes.  
 José Cândido Rodrigues Pimenta.  
 José Gomes Fernandes.  
 José Justiniano Tabuada Brás Pinto.  
 José Luís do Amaral Nunes.  
 José Manuel Niza Antunes Mendes.  
 José Maria Parente Mendes Godinho.  
 José Maximiano de Albuquerque de Almeida Leitão  
 José de Melo Torres Campos.  
 José dos Santos Francisco Vidal.  
 Ludovina Rosado.  
 Luís Abilio da Conceição Cacito.  
 Manuel Augusto de Jesus Lima.  
 Manuel Barroso Proença.  
 Manuel do Carmo Mendes.  
 Manuel Francisco Costa.  
 Manuel Joaquim Paiva Pereira Pires.  
 Manuel Lencastre Meneses de Sousa Figueiredo.

Manuel da Mata de Cáceres.  
 Manuel Pereira Dias.  
 Maria Alzira Costa de Castro Cardoso Lemos.  
 Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.  
 Maria Margarida Ramos de Carvalho.  
 Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.  
 Mário Manuel Cal Brandão.  
 Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.  
 Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.  
 Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.  
 Rui Paulo do Vale Valadares.  
 Telmo Ferreira Neto.  
 Tcófilo Carvalho dos Santos.  
 Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida.  
 Vitor Manuel Ribeiro Constâncio.

#### Partido Social-Democrata (PSD)

Álvaro Barros Marques de Figueiredo.  
 Amândio Anes de Azevedo.  
 Amantino Marques Pereira de Lemos.  
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo.  
 Américo Natalino Pereira de Viveiros.  
 Américo de Sequeira.  
 António Augusto Lacerda de Queiroz.  
 António Egídio Fernandes Loja.  
 António Joaquim Bastos Marques Mendes.  
 António Joaquim Veríssimo.  
 António Júlio Simões de Aguiar.  
 António Moreira Barbosa de Melo.  
 António Moreira da Silva.  
 Arcanjo Nunes Luís.  
 Armando António Correia.  
 Artur Videira Pinto da Cunha Leal.  
 Carlos Alberto Coelho de Sousa.  
 Cristóvão Guerreiro Norte.  
 Eduardo José Vieira.  
 Fernando Adriano Pinto.  
 Fernando José Sequeira Roriz.  
 Fernando José da Costa.  
 Francisco Barbosa da Costa.  
 Francisco Braga Barroso.  
 Francisco da Costa Lopes Oliveira.  
 Francisco Manuel Lumbreras de Sá Carneiro.  
 Gabriel Ribeiro da Frada.  
 Henrique Manuel de Pontes Leça.  
 João António Martelo de Oliveira.  
 João Gabriel Soeiro de Carvalho.  
 João Lucílio Cacela Leitão.  
 João Manuel Ferreira.  
 Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota.  
 José Alberto Ribeiro.  
 José Alves da Cunha.  
 José Ângelo Ferreira Correia.  
 José António Nunes Furtado Fernandes.  
 José Augusto Almeida de Oliveira Baptista.  
 José Bento Gonçalves.  
 José Gonçalves Sapinho.  
 José Joaquim Lima Monteiro Andrade.  
 José Júlio Carvalho Ribeiro.  
 José Rui Sousa Fernandes.  
 José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia.  
 Júlio Maria Alves da Silva.  
 Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.  
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.  
 Manuel da Costa Andrade.  
 Manuel Cunha Rodrigues.

Manuel Henriques Pires Fontoura.  
 Manuel Joaquim Moreira Moutinho.  
 Manuel Sérgio Garcia Vila-Lobos Meneses.  
 Maria Élia Brito Câmara.  
 Maria Helena do Rêgo da Costa Salema Roseta.  
 Mário Fernando de Campos Pinto.  
 Mário Júlio Montalvão Machado.  
 Nicolau Gregório de Freitas.  
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.  
 Olívio da Silva França.  
 Pedro Manuel Cruz Roseta.  
 Rúben José de Almeida Martins Raposo.  
 Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.  
 Sebastião Dias Marques.  
 Victor Hugo Mendes dos Santos.

#### Centro Democrático Social (CDS)

Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.  
 Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.  
 António Jacinto Martins Canaverde.  
 Carlos Alberto Faria de Almeida.  
 Emílio Leitão Paulo.  
 Francisco António Lucas Pires.  
 Francisco Manuel Farromba Vilela.  
 Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.  
 Henrique José Cardoso de Meneses Pereira de Morais.  
 João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.  
 João Gomes de Abreu de Lima.  
 João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.  
 João Lopes Porto.  
 José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.  
 Luís Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.  
 Luís Esteves Ramires.  
 Manuel António de Almeida de Azevedo e Vasconcelos.  
 Maria José Paulo Sampaio.  
 Nuno Krus Abecasis.  
 Rui Fausto Fernandes Marrana.  
 Ruy Garcia de Oliveira.  
 Vítor Afonso Pinto da Cruz.  
 Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.

#### Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.  
 António Luís Mendonça de Freitas Monteiro.  
 António Marques Matos Zuzarte.  
 António Marques Pedrosa.  
 Custódio Jacinto Gingão.  
 Ercília Carreira Pimenta Talhadas.  
 José Manuel da Costa Carreira Marques.  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.  
 José Manuel de Paiva Jara.  
 Lino Carvalho de Lima.  
 Manuel Duarte Gomes.  
 Manuel Gonçalves.  
 Manuel Mendes Nobre de Gusmão.  
 Manuel Pereira Franco.  
 Manuel do Rosário Moita.  
 Nicolau de Ascensão Madeira Dias Fereira.  
 Octávio Floriano Rodrigues Pato.  
 Raúl Luís Rodrigues.  
 Vital Martins Moreira.  
 Victor Henrique Louro de Sá.  
 Victor Manuel Benito da Silva.  
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

O Sr. Presidente: — Estão presentes 196 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

*Eram 14 horas e 30 minutos.*

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Está em aprovação o Diário n.º 50.  
 Há alguma oposição?

*Pausa.*

Considero-o aprovado.

*Deu-se conta do seguinte.*

#### Expediente

##### Moções

Do Sindicato Livre de Empregadas Domésticas reclamando a atenção da Assembleia para a situação de cerca de 100 000 trabalhadoras, a maioria delas de pequenos recursos culturais, que vêm esgotada a via de recursos à Administração.

Do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sul e Ilhas Adjacentes repudiando as ocupações de que foram alvo algumas unidades colectivas de produção agrícola e exigindo o cumprimento integral da Constituição.

Aprovada em reunião de delegados do Sindicato Livre dos Trabalhadores de Panificação, Moagens, Massas e Similares do Distrito do Porto exigindo que o 13.º mês não seja pago em títulos do Tesouro.

Aprovada pelos delegados do Sindicato dos Electricistas do Norte repudiando as alterações ao Decreto-Lei n.º 215-B/75, que obrigava a entidade patronal a fazer o desconto de quotizações para os sindicatos.

##### Cartas

De Maria Alzira Borges de Sá, de Santo Tirso, remetendo um exemplar do comunicado do Sindicato Têxtil do Distrito de Braga, em que se faz um apelo aos trabalhadores para reduzirem a produção, no sentido de pressionar o patronato a negociar o contrato colectivo de trabalho.

De José Estêvão, de Vila Franca de Xira, remetendo cópia da exposição que dirigiu ao Sr. Presidente da República relativa à Ordem da Liberdade.

Da Comissão Coordenadora Provisória para a Defesa dos Direitos dos Pequenos e Médios Accionistas das Empresas Nacionalizadas remetendo cópia da exposição que dirigiu ao Sr. Primeiro-Ministro.

Da Ordem dos Farmacêuticos remetendo photocópias de um comunicado que mandou publicar na imprensa diária, relativo ao novo regime de turnos das farmácias de serviço.

##### Telegramas

Da comissão de Unidade de Trabalhadores da CUF reclamando o direito de os trabalhadores receberem integralmente em dinheiro o 13.º mês.

Da comissão de trabalhadores e delegados sindicais da firma A Perfiladora, Limitada, Senhora da Hora, solicitando a intervenção das autoridades para averigução da idoneidade dos respectivos gestores.

De um grupo de enfermeiros da saúde pública que ainda não viram satisfeitos os retroactivos inerentes à actualização de vencimentos conforme o Decreto-Lei n.º 537/76 e reclamam providências que levem à regularização de situação tão absurda.

**O Sr. Presidente:** — O período de antes da ordem do dia terminará às 15 horas e 35 minutos.

Deram entrada na Mesa dois requerimentos: um apresentado pelos Srs. Deputados do PPD/PSD Francisco Barbosa da Costa, Américo Natalino Pereira de Viveiros e Fernando Adriano Pinto, solicitando informações à Emissora de Rádiodifusão; o outro apresentado por um grupo de Deputados do PPD/PSD, solicitando informações à Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Deu igualmente entrada na Mesa, apresentado pelo PPD/PSD, o projecto de lei n.º 34/I sobre facilidades no pagamento de impostos.

Tendo terminado na sessão de ontem o debate sobre o voto de protesto apresentado pelo PPD/PSD, vamos proceder à respectiva votação.

Vai ser lido antes de o submeter à votação.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### Voto de protesto

Considerando que o Governo minoritário vem actuando em relação aos meios de informação por forma a assegurar, com flagrante desrespeito pela Constituição e pela lei, o seu controlo;

Considerando que tal actuação é abundantemente confirmada quer pela sujeição dos meios de comunicação estatizados a uma utilização abusiva, quer pelas práticas discriminatórias na concessão de subsídios e pelo prolongamento de situações de instabilidade geradoras de dependências;

Considerando que a actuação do Governo no caso do jornal *O Século* tem essencialmente cunho partidário e constitui ingerência que frontalmente viola a independência dos meios de comunicação estatizados.

A Assembleia da República protesta contra a atitude do Governo pelo desrespeito que traduz da Constituição e dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados: Antes de procedermos à votação o Sr. Secretário Alberto Andrade vai dar conta de dois documentos que há pouco não teve oportunidade de ler.

**O Sr. Secretário (Alberto Andrade):** — O Sindicato dos Magistrados do Ministério Público envia-nos o projecto de reestruturação do Conselho Superior de Magistratura, nos termos dos artigos 223.º, 301.º, e 167.º, alínea j), da Constituição Política, como instrumento de trabalho e discussão do diploma do Governo sobre a matéria que, quanto ao referido Sindicato, é passível de algumas críticas.

O mesmo Sindicato envia também o projecto de reestruturação da Procuradoria-Geral da República, nos termos dos artigos 301.º, 226.º, n.º 2, e 167.º, alínea j) da Constituição Política, como instrumento de trabalho e discussão do diploma do Governo sobre a mesma matéria que, quanto ao referido Sindicato, além de enfermar de vários vícios, padece ainda de algumas normas inconstitucionais.

Estes documentos vão ser remetidos à respectiva comissão.

**O Sr. Presidente:** — Vai proceder-se à votação do voto de protesto que já foi lido.

*Submetido à votação, foi rejeitado, com 93 votos contra (PS), 65 a favor (PSD) e 38 abstenções (PCP e CDS), tendo os Deputados do PS aplaudido de pé e com grande regozijo o resultado da votação.*

**O Sr. Presidente:** — Para fazer uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Abecasis.

**O Sr. Nuno Abecasis (CDS):** — Sr. Presidente. Srs. Deputados: o Grupo Parlamentar do CDS absteve-se nesta votação, não porque pense que o problema não é importante — até julgamos que o é, tendo nós seguido com muita atenção todas as argumentações aqui expostas.

Em nosso entender, pensamos que a discussão levantada à volta deste problema mais parecia transformar esta Assembleia num tribunal do que efectivamente numa Assembleia da República com as funções que lhe são inerentes.

Entendemos que este problema tem muitas características que devem ser decididas num tribunal, e não nesta Assembleia, porque se trata efectivamente de questões de direito e pode correr-se o risco de virmos a generalizar, não só neste caso, mas em muitos outros, este tipo de discussões, paralisando totalmente a nossa actividade legislativa e política de ordem mais geral. Por tudo isto nos abstivemos.

Não posso deixar de lamentar, em nome do meu grupo parlamentar, a forma como esta votação foi acolhida por outro grupo parlamentar. Penso que não é esta a melhor maneira de dignificar esta Assembleia.

**Uma voz do CDS:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra, também para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Vital Moreira.

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os Deputados do PCP abstiveram-se na votação deste voto de protesto por duas razões fundamentais.

Em primeiro lugar, porque concordamos com alguns dos considerandos, nomeadamente quanto à utilização abusiva que o Governo tem feito dos órgãos de comunicação social. Isso temo-lo aqui e noutras lados reiteradamente denunciado com factos e dados na mão. Não podíamos pois, com o voto inutilizar essas nossas posições.

Mas, por outro lado, e em relação ao problema que suscitou este voto e que vem invocado num dos considerandos, consideramos que os termos em que a questão é aqui posta deixaram muitos pontos obscuros que não nos permitem avaliar até que ponto é que eles podem conduzir a uma conclusão clara e precisa neste momento. Acima de tudo recusamo-nos a colocar o problema da imprensa nacionalizada em termos de propriedade partidária. Daí o nosso voto.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Barbosa de Melo pediu a palavra para uma declaração de voto?

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Pedi a palavra para fazer uma pergunta à Mesa.

**O Sr. Presidente:** — Então faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Tendo em conta o que dispõe o n.º 4 do artigo 86.º do Regimento, pergunto à Mesa se tenho ou não possibilidade de fazer uma declaração de voto.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado: Creio que o n.º 4 do artigo 86.º do Regimento lhe veda a possibilidade de uma

declaração de voto, uma vez que interveio ontem na discussão.

Creio poder apoiar esta decisão numa prática que tem sido seguida sem contestação.

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Pedia então a palavra para um protesto.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**Uma voz do PS:** — É inconcebível!

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Considero necessário formular aqui um protesto claro e veemente pela circunstância de alguém pretender que a discussão de um acto do Governo e a sua crítica possam ser consideradas como algo que nada tem a ver com esta Assembleia da República.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Somos o órgão representativo do povo português, de todo ele, não só das assembleias dos jornais, ou de quaisquer outras. Somos o órgão representativo da comunidade portuguesa e compete-nos, a nós, fazer a apreciação crítica dos actos do Governo sempre que isso em nosso entender deva ser feito.

Muito obrigado.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado José Luís Nunes pediu a palavra. Pode dizer-me para que efeito?

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Pedi a palavra para fazer um contraprotesto, visto que não posso fazer uma declaração de voto.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, Sr. Deputado.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Era para protestar contra a afirmação do Sr. Deputado Barbosa de Melo.

**O Sr. Costa Andrade (PSD):** — Não era para si!

**O Orador:** — Eu entendi que não era para mim, Sr. Deputado, mas as intenções subjectivas de um acto não lhe retiram a sua realidade objectiva.

*Protestos do PSD.*

Sr. Presidente, estou ou não no uso da palavra?

**O Sr. Presidente:** — Está no uso da palavra e eu peço a atenção dos Srs. Deputados.

**O Orador:** — Portanto, dizia eu que era para protestar contra a afirmação do Sr. Deputado Barbosa de Melo de que este debate foi de facto posto perante a Assembleia da República.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não foi posto perante a Assembleia da República essencialmente, mas utilizando-se a Assembleia da República como palco e objecto de pressões sobre o Governo por parte de elementos exteriores à Assembleia da República.

**Vozes do PS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Parece que é altura de reafirmar que o Governo não cede nem a pressões de rua nem a paixões desencadeadas.

Tenho dito.

*Aplausos do PS.*

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Sr. Presidente: Eu não sei se me assiste o direito de fazer um contraprotesto.

*Risos do PS.*

Suponho que o Regimento não me proíbe.

**O Sr. Presidente:** — Efectivamente o Regimento não lho proíbe.

Tenha a bondade, Sr. Deputado.

**O Sr. Barbosa de Melo (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero apenas protestar contra a minimização que acaba de ser feita desta Assembleia da República.

O Governo, se se honra de ser um Governo democrático, ao menos há uma pressão a que ele não pode furtar-se. Essa pressão será, muito legitimamente, a resultante de decisões claras desta Assembleia.

*Aplausos dos Deputados do PSD, de alguns do PS e do Sr. Vital Moreira (PCP).*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Carreira Marques.

**O Sr. Carreira Marques (PCP):** — Sr. Presidente, Srs Deputados: Está em marcha aquilo que há muito vimos denunciando: uma bem concertada campanha de manobras provocatórias contra a Reforma Agrária, o que equivale a dizer contra a democracia, contra a Revolução.

Essas manobras são já bem conhecidas de todas as forças que estão interessadas e dispostas a promovê-las, a apoia-las e a dar-lhes cobertura dita «legal». Somente faltava a essas forças a força política e os meios próprios para executar tal campanha na prática. Tal força política e tais meios vieram surpreendentemente a ser concedidos pelo actual MAP.

**Uma voz do PS:** — Não apoiado!

**O Orador:** — A própria CAP, nas suas declarações públicas, diz claramente que hoje tem um Ministro da sua confiança e que o próprio Ministério está já infiltrado de gente sua.

A campanha que está em marcha contra a Reforma Agrária processa-se hoje em três frentes fundamentais: a das desanexações; a dos direitos de reserva; a do crédito agrícola de emergência.

Quanto à primeira, são já inúmeros os casos conhecidos de reuniões e plenários da CAP, onde tais senhores ditos agricultores, com uma recém-adquirida linguagem de «esquerda», tentam aliciar pequenos agricultores, aproveitando o seu natural descontentamento, a avançar para ocupações de terras que hoje são cooperativas e UCP's. Vão mesmo ao ponto de colher assinaturas que depois apresentam nos CRRA. São exemplos desta prática as recentes reuniões da CAP de Figueira de Cavaleiros e Grândola, para não falar das manobras de Macedo de Cavaleiros, onde se atenta contra a Cooperativa Pioneiros, dos Cortiços. No caso do distrito de Portalegre, é o próprio CRRA quem promove tais práticas com as desanexações já conhecidas de todos através da imprensa.

Relativamente à segunda parte que anunciei — a dos direitos de reserva —, é verdadeiramente preocupante que uma questão tão complexa e de tão melindrosa aplicação esteja a ser resolvida através de medidas administrativas sem se recorrer, como é de lei, à consulta dos trabalhadores.

Estes, sempre o têm afirmado e já deram disso provas bastantes, querem cumprir a lei e exigem que ela seja cumprida por todos. Querem discutir os problemas e em conjunto encontrar soluções. Mas no concreto o que se verifica é a violação desta sua legítima e legal disposição e a medida administrativa de impor a reserva, recorrendo para isso a fortes dispositivos militares e militarizados que, ao contrário do que muitos reclamam, não servem para impor a «legalidade democrática», mas tão-só para criar tensões entre os trabalhadores e a população em geral. E tal clima de tensão não serve, obviamente, os interesses daqueles que pacificamente produzem o pão, mas sim as forças que estão apostadas na liquidação da Reforma Agrária e, de uma maneira geral, na liquidação das liberdades democráticas.

Por último, a terceira frente utilizada, a do Crédito Agrícola de Emergência, é talvez a menos conhecida, talvez por ser a mais recente. Mas é igualmente bem elucidativa. Foi o próprio Ministro António Barreto quem, na televisão, lançou alguns números verdadeiramente falhos de verdade e de rigor. Refiro somente um caso, para ilustrar.

O Ministro da Agricultura e Pescas afirmou que só o concelho de Serpa devia mais de 400 mil contos ao CAE.

Mas os números oficiais concretos são estes: o crédito concedido foi de cerca de 194 764 689\$40 e o valor dos reembolsos já efectuados é aproximadamente de 100 211 162\$, o que significa que o concelho de Serpa deve cerca de 94 mil contos, e não os 400 mil que o Sr. Ministro afirmou. Isto é, o Sr. Ministro cometeu um erro de cerca de 75%!

O Sr. Ministro procurou, com tais afirmações, encontrar e fornecer justificação para a suspensão de crédito que viria a decretar dias depois, quando não seria, a qualquer título, necessária a suspensão, mas necessário tão-só pedir às comissões liquidatárias dos ex-grémios balancetes actualizados que traduzissem a situação real do crédito.

Esta medida de suspensão do crédito veio a proporcionar às forças reaccionárias a possibilidade, que está em marcha, de desencadear toda uma ofensiva contra a Reforma Agrária, recorrendo a calúnias e ao lançamento do boato de que o crédito iria ser definitivamente cortado. Alguns elementos responsáveis de organismos oficiais chegam mesmo ao ponto, quando interrogados por trabalhadores das UCP's e cooperativas e pequenos agricultores, de afirmar que tudo indica que o crédito não voltará a ser concedido mas que, em seu lugar, será criado um fundo para os pequenos agricultores poderem vir a comprar pequenas parcelas das actuais cooperativas e UCP's.

Tal situação está a provocar um forte clima de insegurança entre todos aqueles que se habituaram a ver no CAE, melhor ou pior, uma preciosa ajuda para levar por diante o processo produtivo sem grandes sobressaltos e sem caírem na mão dos oportunistas e dos agiotas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A culminar toda esta campanha fomos surpreendidos pelo que se passou ontem no concelho de Cuba. Dois dirigentes sindicais foram insolitamente presos e levados para parte incerta, quando exerciam o mais democrático e elementar direito de reunião com os trabalhadores e no preciso momento em que os aconselhavam a manter a calma e a regressar a casa para evitar qualquer acto menos reflectido ou isolado que pudesse transformar-se em violência. Mais três outros trabalhadores, dirigentes da comissão directiva da UCP Otelo Saraiva de Carvalho foram presos quando já se dirigiam a casa.

Isto prova bem quem está interessado em manter a paz e a ordem democrática e quem a quer comprometer.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando estão a ser soltos bombistas e libertados pides e quando estão a acontecer atentados terroristas contra os quais não vimos quaisquer medidas efectivas, quando estas afrontas são feitas ao Povo Português, nós constatamos que se prendem dirigentes sindicais e outros trabalhadores agrícolas quando se encontram a exercer um direito constitucionalmente consagrado, sem terem violado, por um só momento que fosse, qualquer disposição legal.

Não podemos deixar de protestar energicamente contra estas medidas, estas, sim, antidemocráticas, e perguntar quem são os seus responsáveis, quem são os responsáveis pelo enorme aparato bélico, militar e militarizado, instalado no Alentejo que provoca uma forte e natural tensão num momento crucial para o processo produtivo.

Estão-se a fazer as sementeiras. Quem as quer fazer com segurança e tranquilidade? Quem as quer sabotar?

Reclamamos a imediata libertação dos trabalhadores e dirigentes sindicais, além do mais porque a sua prisão representa um atentado à Reforma Agrária e às próprias liberdades democráticas.

Tenho dito.

*Aplausos do PCP.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Baptista.

**O Sr. Oliveira Baptista (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Um dos temas que alguma imprensa tem ultimamente abordado na generalidade, sem uma preocupação muito rigorosa de análise e enquadramento, tem sido o orçamento das forças armadas para 1977.

Por se tratar de matéria importante, considerámos necessário explicitar o nosso ponto de vista sobre o assunto.

Cumpre-nos referir o facto de pela primeira vez um orçamento militar ser discutido publicamente. Tal facto, sendo altamente sintomático, revela que o povo português, através dos seus representantes, vai responsabilizar-se com o que vai despende com as suas forças armadas.

E, contudo, necessário não confundir o seu orçamento para 1977 com as opções sobre defesa nacional e organização das forças armadas. Relativamente ao seu enquadramento actual, o orçamento proposto prima pela parcimónia.

Haja em vista a progressiva diminuição da fração que lhe vem correspondendo em anos sucessivos, após a liquidação dos três teatros de guerra colonial.

Com efeito, de 19,5 milhões de contos despendidos em 1974, e correspondentes a 30,8% do OGE, passa-se em 1977 para 17,8 milhões, ou seja, aproximadamente 10,9% do OGE.

Como as despesas são sempre indicadas a preços correntes do ano a que se reportam, mais se reforça ainda a diminuição real do seu montante.

Com efeito, se pretendessemos uma análise a preços constantes de 1974, verificaríamos que de 19,5 milhões naquele ano se gastarão apenas 11,2 milhões em 1977, representando uma redução anual média de quase 3 milhões de contos.

Relativamente ao produto nacional bruto afecto à defesa em mais de 8% em 1973, vem-se assistindo a uma progressiva diminuição para 6,5% em 1974 e 3,45% para o próximo ano.

Uma análise comparativa com outras nações revelaria que, no âmbito da Aliança Atlântica, Portugal ocupava até 1974 o segundo lugar entre os países com maiores despesas militares

(em relação evidentemente ao seu produto) e, no presente, a situação inverteu-se, estando o nosso país quase no fim da escala no tocante a esse indicador.

Aqui, há que dizer que as despesas com a defesa se aproximam já de um limiar de difícil redução, a não ser por profunda reestruturação das forças armadas. Reestruturação essa que era uma das consequências de uma lei de defesa nacional que terá de definir os novos objectivos desta defesa em função dos meios e realidades hoje existentes.

O conjunto destes elementos constitui, pois, um quadro global de referência que aponta para a diminuição progressiva dos recursos nacionais afectos à nossa defesa.

Todavia, duas outras questões devem ser objecto de análise e discussão:

- 1.ª Quais os objectivos da defesa nacional e os meios que lhe deverão ser afectos?
- 2.ª Qual o grau de adequação entre os objectivos propostos e as despesas orçamentadas?

Dentro deste ponto de vista, a consideração e referência ao volume da despesa orçamentada, sem a consideração prévia das opções que estão na sua origem, deve ser encarada como mera demagogia política.

Ao Exército Português, como a qualquer actividade diferenciada e especializada, pedem-se altos padrões de eficiência. Nada sai mais caro que a inoperância. Por outro lado, uma lei de serviço militar obrigatório, nomeadamente com uma permanência nas fileiras previstas de dois anos, supõe uma despesa global necessariamente elevada.

Conjugando os dois parâmetros, ou seja, alto nível técnico e efectivos numerosos, obtém-se uma despesa dificilmente enquadrável no contorno sombrio do estado actual das finanças públicas. Não podemos responsabilizar o Exército por tal estado de coisas, e curiosamente seria difícil excluí-lo de uma política global de contenção de despesas.

Considerações desta ordem estão certamente na base da elevada percentagem de despesas com pessoal (cerca de 80%) previstas pelo orçamento do Exército. Em nosso entender tal percentagem significava, por um lado, que é sobre o Exército que recai o ónus principal do serviço militar obrigatório e, por outro lado, que houve uma preocupação muito forte de reduzir as despesas onde elas fossem de alguma forma susceptíveis de redução. Deste modo, entende-se muito claramente que naquela fracção dos efectivos a afectar à satisfação de compromissos internacionais o peso das despesas com pessoal seja perceptivelmente menor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: desejamos expressar uma atitude positiva face ao orçamento das forças armadas previsto para 1977: ele supõe uma certa flexibilidade estrutural que lhe permitirá adaptar-se num futuro, que se deseja próximo, a uma política global de defesa nacional a definir e a uma orgânica das forças armadas, em vias de estruturação e obviamente função da política atrás mencionada. É um adequado orçamento de transição.

Consideramos como certo que a especulação que tem havido sobre o orçamento das forças armadas — fruto de má fé ou de ignorância — desencadeou, manteve ou agravou um certo mal-estar, quer dentro das forças armadas, quer em meio civil, quer sobretudo ao nível da interface meio civil-meio militar.

**Uma voz do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Há um outro pormenor, comum ao traje civil e ao fardamento militar, que pode, em circunstâncias determinadas, ensombrar sensivelmente o horizonte da respectiva convivência. Esse pormenor é a algibeira.

Vejamos as circunstâncias. Elas dizem respeito a uma lassidão muito generalizada, a um desencantamento progressivo, a uma hostilidade nascente. Reflexo de frustração colectiva, consequências de expectativas iludidas.

O sobressalto de uma realidade sombria, depois de dois anos de férias. Compreendemos que alguns profissionais de manobra política de baixo nível busquem uma vez mais os bodes expiatórios segundo as suas conveniências.

Denunciamos claramente tais tentativas como moralmente incorrectas e politicamente inconsequentes.

A sociedade militar e a sociedade civil são em Portugal amplamente comunicantes.

E, pois, perfeitamente irrelevante que uns projectem sobre os outros os méritos ou os deméritos respectivos, independentemente da ideia que cada um possa ter sobre quem são uns e quem são os outros.

A ética das forças armadas postula a função militar como um serviço nacional e disso elas nos têm dado provas recentes, sobejas e conspícuas.

A sua actuação no 25 de Novembro foi prova cabal.

Quer-nos parecer, aliás, que um dos resultados mais salientes daquele evento é o de se terem criado a partir daí condições objectivas para a reestruturação das forças armadas.

Seria desejável mas impensável fazê-lo durante o ano de 1975. Sob que base ou modelo se poderia fazê-lo então?

Exército de guerrilha para actuação na serra da Estrela?

Exército «motor» de um processo político?

Exército polícia de um Governo não interessa se maioritário se minoritário?

Tais acepções não permitiriam encarar a reestruturação numa base decorrente de uma sociedade que se desejasse democrática.

Daí o 25 de Novembro também ter sido útil nesse domínio.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa é missão desta Câmara legislar sobre a organização da defesa nacional e missões dela decorrentes.

Será uma ocasião privilegiada de afirmação concreta de patriotismo, manifestação de competência e capacidade de ultrapassagem de querelas menores entre os partidos, os grupos ou as pessoas.

Ao fazê-lo, a Assembleia da República presta contas ao povo que a elegerá, e honra a confiança dos eleitores nas instituições democráticas. Ainda não foi possível fazê-lo. O orçamento das forças armadas previsto para 1977 tem em conta necessidades previsíveis e dá garantias razoáveis de uma necessária capacidade de adequação dos meios às missões da defesa nacional.

Mais, o próprio orçamento denota uma atitude de expectativa, não se vislumbrando nele nem elevadas despesas de equipamento, nem de construções e reparações de infra-estrutura militares.

Dir-se-ia que as forças armadas comungam neste momento de um estado de espírito consciente das dificuldades reais das finanças públicas, pelo que não se lhes pode nem se lhes deve assacar responsabilidades adicionais.

Fazê-lo é alterar a economia emocional das forças armadas.

É, em última análise, desestabilizar uma sociedade já de si fortemente propensa a reacções de hostilidade, agressões, alheamento, apatia e frustração.

Fazê-lo seria, pois, moralmente errado e politicamente de consequências imprevisíveis.

Pela nossa parte denunciaremos quem o fizer.

*Aplausos do PSD.*

**O Sr. Presidente:** — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a apalavra o Sr. Deputado Vitor Constâncio.

**O Sr. Vítor Constâncio (PS):** — Descjava fazer três perguntas ao Sr. Deputado do PSD.

Nesta sua intervenção, operação de *charme* às forças armadas, o Sr. Deputado leu praticamente as conclusões unânimes da Comissão de Defesa desta Assembleia, que elaborou um parecer sobre o orçamento das forças armadas, como digo, parecer unânime de todos os partidos representados nesta Câmara. Pergunto, portanto — por um lado talvez agradecendo que tenha antecipado a leitura, perante o Plenário, das conclusões dessa Comissão —, com que justificação neste momento faz essa antecipação das conclusões da Comissão e a quem é que pretende agradar e desagradar com a utilização dessas mesmas conclusões.

A segunda pergunta é a seguinte: se o Sr. Deputado ignora que o orçamento das forças armadas, tal como foi apresentado nesta Assembleia, é um acto do Governo, preparado pelo Governo, e como tal, ao elogiar o orçamento das forças armadas, o Sr. Deputado está também a elogiar o Governo que elaborou esse orçamento.

**Vozes do PS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Em terceiro lugar, como é que compatibiliza essa sua intervenção com a posição do seu partido, tomada na Comissão de Economia, Finanças e Plano, de reservar para o debate do Orçamento e do Plano as suas posições sobre os mesmos e, portanto, apenas para a semana seria altura de o seu partido expor aqui as suas posições em relação a essa matéria.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Baptista, para responder.

**O Sr. Oliveira Baptista (PSD):** — Parece-me que o Sr. Deputado Vítor Constâncio não esteve com suficiente atenção à minha intervenção. Com efeito, a base da minha intervenção foi uma denúncia de especulações que tem havido em certos meios políticos contra o orçamento apresentado pelo Governo e apoiado por nós na Comissão de Defesa Nacional. Pretendi, pois, denunciar toda uma actividade de determinados sectores políticos, veiculados por determinada imprensa, que tentam desta maneira criar mal-estar no seio das forças armadas e no País em geral.

Quanto ao facto de que o orçamento foi apresentado pelo Governo, a política do PPD/PSD tem sido, desde que o Governo constitucional, minoritário, está em funções, dizer: assim sim, assim não. Pois, se neste particular estamos absolutamente de acordo, na generalidade, com o Orçamento apresentado, não são querelas partidárias, não são sectarismos, que vão evitar que digamos aquilo que efectivamente pensamos. Não pretendemos de maneira nenhuma, como disse o Sr. Deputado Vítor Constâncio, tentar antecipar-nos a qualquer intervenção havida nesse sentido. O Sr. Deputado não faz parte da Comissão de Defesa Nacional, mas lembro-lhe que foi acordado entre os seus membros — pois, como disse, o orçamento das forças armadas foi aprovado na generalidade nesta Comissão — haver um esforço comum no sentido de denunciar todas as especulações fruto de má fé ou de ignorância que haja sobre o orçamento das forças armadas.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Mendes Godinho.

**O Sr. Mendes Godinho (PS):** — Aqui há dias fiz nesta Câmara um requerimento sobre o destino de uns dinheiros públicos destinados em 1972 à pavimentação de uma pe-

quena estrada municipal para uma zona do concelho de Ferreira do Zêzere, obra essa que se não chegou a fazer, assunto aparentemente de somenos importância num país onde a maior cidade pode ficar sem água durante dias por causa de uma bomba numa conduta.

A freguesia dos Chãos, do concelho de Ferreira do Zêzere, onde só no passado Verão chegou a electricidade, onde não há água nem outro trabalho que não seja «a agricultura da enxada», onde a esmagadora maioria da população é pobre, a taxa de analfabetismo é alta, a subalimentação dos nossos concidadãos é evidente e o consumo de vinho é alto, é dominada, como é natural num quadro destes, por uns senhores importantes da terra. Esses senhores, como é evidente, apoiam os governos do Sr. Dr. Salazar e do Sr. Dr. Caetano. E hoje, como resulta claro, não apoiam o Governo, apoiam antes os partidos da direita. E, se durante aqueles anos todos, e de propósito, para manter as populações isoladas, não se fizeram estradas, para manter sempre um certo desemprego e melhor dominar a população, não se fizeram indústrias, para as populações não terem acesso a uma melhor qualidade de vida, não se pôs luz eléctrica, era necessário, agora que o Governo não é a gosto daqueles senhores, investir para que fossem recuperados anos de atraso, para que fossem criadas condições para que os direitos, liberdades e garantias consignados na nossa Constituição democrática fossem estendidos àqueles portugueses. A freguesia dos Chãos, do concelho de Ferreira do Zêzere, não será infelizmente caso único em Portugal. Ali, nas paredes, mesmo dos edifícios públicos, estão escritos apelos à violência. A maneira de criticar o Governo é escrever que o Primeiro-Ministro não é honesto e com a mesma tinta e o mesmo à-vontade e a mesma letra faz-se propaganda aos partidos da direita. Aliás, tudo isto com uma certa complacência das autoridades municipais e da Junta de Freguesia que, apesar de algumas destas inscrições estarem num edifício público, nada fizeram para as mandar apagar. Claro que o povo sabe quem escreve isso, sabe, mas não diz. Claro que qualquer cartaz de qualquer partido político que não seja os do agrado dos senhores da terra é rapidamente rasgado, claro que basta um trabalhador ir a uma sessão de propaganda de outro partido para lhe não darem emprego.

O nosso partido teve de arranjar uma lista de pessoas corajosas, e que não precisassem do mercado de trabalho local para ganhar a vida, para concorrer às eleições para a junta de freguesia.

Zonas como estas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, deviam ser objecto de planos de desenvolvimento especiais. Deviam ser estudadas, delimitadas e deviam ser consideradas como zonas de emergência. Assim como, quando ocorre um cataclismo numa certa zona, se estabelece um plano de emergência para a reconstruir, assim estas zonas deviam ser sujeitas a acções deste tipo, de modo que as tornassem no estado de desenvolvimento semelhante ao resto do País. A não ser assim, o efeito das leis é nulo, das revoluções é diminuto, dos benefícios sociais é zero. Se fossem estabelecidas médias de consumos *per capita*, taxas de mortalidade infantil, de alcoolismo, de analfabetismo a uma zona destas, teríamos uma explicação pela qual muitos destes índices, ao nível do País, são tão afastados dos do resto da Europa.

O estabelecimento ali de uma pequena indústria, a abertura ou melhoramento de meia dúzia de estradas, o abastecimento de água seriam maneiras de rapidamente modificar toda esta situação.

No começo fiz uma certa comparação entre uma estrada de uma pequena freguesia e uma bomba numa conduta de água de uma grande cidade. A luta pela democracia é a luta contra o subdesenvolvimento atroz de algumas zonas e é também a

luta contra aqueles que pretendem através da violência, criar na população um sentimento de insegurança. E a mesma luta. O fascismo alimenta-se, no subdesenvolvimento, da violência e da miséria. A democracia tem de lutar corajosamente contra elas.

A luta contra quem pôs a bomba na conduta de água que abastece Lisboa e a luta pela abertura de uma estrada na freguesia dos Chãos é a mesma luta.

*Aplausos do PS.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Ribeiro.

**O Sr. Álvaro Ribeiro (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É com profunda mágoa que hoje subo a esta tribuna, por um motivo grave e urgente.

Grave, porque, no mesmo momento em que que vos falo, pode ser que alguém acabe de morrer, por causa da situação que venho denunciar. Urgente, por razões óbvias.

Prometo ser breve. Que a resposta também o seja.

Mas vamos aos factos. Na passada sexta-feira, ao fim da tarde, fiquei surpreendido e chocado por uma discreta notícia inserida num dos muitos diários da capital que anunciava o encerramento do S.O.S. — Centro de Intoxicações (Serviço Informativo contra Venenos), tal como é designado na capa da lista telefónica, na rubrica «Serviços públicos e de urgência».

Dado que tal encerramento é, como creio ficará demonstrado, um escândalo nacional, ocorre-me desde já perguntar: onde estão os jornalistas deste país? Que valores defendem, se não defendem ao menos a vida dos seus concidadãos?

A mim, neste momento, move-me apenas o desejo de salvar vidas, e não concebo que a minha intervenção seja entendida de outro modo.

Mas o que é o Centro S.O.S.?

É um serviço gratuito de informação sobre intoxicações e seu tratamento, que atende cerca de 8000 chamadas anuais, a maior parte oriundas de serviços de urgência dos hospitais centrais, considerando-se que um quarto ou mesmo um terço delas se referem a situações de vida ou de morte. O seu encerramento poderá corresponder, por estimativa, à morte trágica de dois ou três concidadãos nossos por dia.

Poderia ficar por aqui e terminar numa crítica ou num desabafo. Mas com isso cometaria uma injustiça. Tenham paciência, pois, por mais um pouco, enquanto historio, a traços largos, a vida do Centro.

Espero não dar azo a melindres por parte dos ignorados heróis da luta contra o tempo e contra a morte; prezão a sua modéstia, mas prezão mais ainda os milhares de vidas que já salvaram e as que deixarão de ser salvas se não se utilizarem os meios capazes de alterar já a dramática situação criada.

Por isso só hoje faço este apelo, pois quis colher alguns dados objectivos que vos permitam avaliar a situação.

Nasceu o S. O. S., em 1963, do entusiasmo de um só homem. Um homem que sempre entendeu que a vida é o dom mais precioso e já por ela lutava noutras frentes, em que, aliás, foi também muitas vezes um precursor no nosso meio. O Centro viveu e cresceu alimentado pelo seu esforço — mental, físico, e financeiro. Em 1966 funcionava já em pleno, com cinco médicos ao seu serviço, pagos pelo fundador; em 1969 os colaboradores médicos eram já dez, e as condições mantinham-se. Considerado ao nível mundial, o Centro é sócio fundador da Associação Europeia dos Centros de Luta Contra Venenos, nascida em 1966.

Para um reforço da sua capacidade de resposta a solicitações cada vez mais numerosas, fez o seu fundador uma

tentativa infrutífera para a oficialização do Centro em 1972.

Em Março de 1975 os encargos começaram a tornar-se insuportáveis para o benemerito fundador, que fez nova tentativa de oficialização junto do IV Governo Provisório — até lhe comunicou que teria de encerrar o Centro por falta de meios. Em 18 de Junho de 1975, por telefonema da Secretaria de Estado da Saúde, fui informado de que o Centro passava a funcionar a expensas desta e propondo mesmo um aumento de «ordenado» aos médicos que colaboravam no Centro. Tal aumento foi de facto processado, mas ainda a expensas do fundador. Na vigência do VI Governo Provisório foram pagos pela Secretaria de Estado da Saúde alguns meses de «ordenados». Tudo ficou apenas por aí.

Agora, o I Governo Constitucional não resolve o problema e o Centro vai fechar, sem qualquer possibilidade de substituição eficaz, a curto ou mesmo a médio prazo, a nível nacional.

Todos somos devedores do Centro. O Governo é, ao que parece, mesmo devedor material. Todavia, vai deixar que o Centro feche, a pretexto de que não tem de cumprir compromissos assumidos por governos anteriores.

Se o Centro fechar de facto, dois ou três concidadãos nossos morrerão por dia de uma morte dramática. Para mais cerca de vinte concidadãos nossos por dia o sofrimento vai ser mais longo e mais atroz, porque um homem já não pode e porque um Governo pode mas não quer. Amanhã um de nós pode ser a vítima. Amanhã pode ser vítima um membro do Governo.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Não conheço ninguém no Centro. O meu contacto telefónico a pedir esclarecimentos foi recebido com ansiedade. Prometi e estou a cumprir.

Desta tribuna lanço o meu S. O. S. por todos nós.

Aqui fica o meu veemente apelo. Espero ser ouvido, espero que ainda tudo se salve.

Ainda acredo nos homens. Mas concorde-se que a paciência e a própria bondade têm limites e nos homens do Centro elas podem esgotar-se. Que não o sentido do dever — que em homens dessa tempera nunca se esgotará.

Julgára o Governo que o problema estará resolvido com a nota oficiosa hoje publicada e de que houve conhecimento há momentos?

Terminei, pois, com uma pergunta: Quererá o I Governo Constitucional passar à história — para além de todos os erros que se lhes possam imputar — como, no mínimo, culpado de morte por negligência, ou, no máximo (caso a história o considere suficientemente esclarecido), como réu de assassinio múltiplo e diário, premeditado?

Tenho dito.

*Aplausos do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernandes da Fonseca, para formular pedidos de esclarecimento.

**O Sr. Fernandes da Fonseca (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ouvi com a maior atenção as considerações que fez o meu colega de especialidade Dr. Álvaro Ribeiro, e, naturalmente, deixando inteiramente a ele as considerações pessoais sobre o valor do Centro, acerca das quais nenhuma responsabilidade posso tomar, queria perguntar-lhe se de facto leu a nota oficiosa que mencionou, onde se diz que o Centro tem sido subsidiado com 60 mil escudos mensais desde há tempos e pede mais mil contos para satisfazer compromissos assumidos, em relação aos quais este Governo não teve qualquer responsabilidade.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Ribeiro, para responder, se assim o entender.

**O Sr. Álvaro Ribeiro (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados e ilustre colega: Respondo com todo o gosto, embora fosse minha intenção não dar resposta se não fosse a pessoa que me interrogou, porque a vida não se negoceia.

**Uma voz do CDS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Continuo a dizer que não conheço o Centro. Conheci-o apenas por aquilo que disseram em tempos os jornais e por telefonema que fiz no momento em que necessitei de informações do mesmo. Aquilo que o Sr. Deputado Fernandes da Fonseca disse, creio que não é absolutamente exacto. As informações que tenho — e creio que não são contraditadas pela nota oficial — é de que foi pago o subsídio referido, durante alguns meses, durante o VI Governo Provisório, o que já traduzia um certo compromisso.

De resto, o que eles reclamam ou não reclamam, se têm direito ou não têm direito, não me compete a mim julgar. Simplesmente, acho que a resposta tem sido demasiado demorada, e entretanto estão a morrer pessoas, porque a morte não espera pelas decisões do Governo. A morte não esperará, mesmo quando o moribundo for o próprio Governo.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado Fernandes da Fonseca pede a palavra para que efecto?

**O Sr. Fernandes da Fonseca (PS):** — É para lavrar um protesto, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Tem V. Exa. a palavra.

**O Sr. Fernandes da Fonseca (PS):** — Quero protestar contra as afirmações do Sr. Deputado Álvaro Ribeiro, quando diz que o que vem mencionado na nota da Secretaria de Estado da Saúde não é exacto.

**O Sr. Presidente:** — Segue-se na ordem de inscrições o Sr. Deputado Alves da Cunha, que dispõe de cerca de cinco minutos para a sua intervenção. Quer utilizá-los?

**O Sr. Alves da Cunha (PSD):** — Sim, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

**O Sr. Alves da Cunha (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como representante dos produtores agrícolas que me fizeram sentar nestas bancadas, sinto, por dever de consciência, ser um porta-voz das dificuldades e problemas que os afectam.

A declaração, há dias, do Sr. Ministro do Comércio Interno e da Agricultura e Pescas veio de certo modo animar os agricultores com a esperança de as suas palavras se tornarem em acções concretas, de promessas estamos nós fartos.

Não posso deixar de me referir a dois produtos alimentares, a um dos quais S. Ex.<sup>a</sup> não se referiu.

O problema da batata é grave, mesmo com o subsídio! Pergunta-se quanto por quilograma? A cultura da batata é feita por todos os agricultores. Não se faz sem lhes garantir o preço na produção, mesmo que seja reduzido o preço para 25\$ ou mesmo 20\$ o quilograma da batata de semente.

Por que preço terá de ser vendida ao consumidor no próximo ano?

O outro produto não apontado por S. Ex.<sup>a</sup> é o do azeite, que também faz parte da base da nossa alimentação. Estamos em plena campanha da azeitona e, por aquilo que rende, o

produtor despende por litro uma média de 100\$. Assim, por aquilo que se nos afigura, ficará muita azeitona por apanhar e que fará muita falta ao País. É urgente que o Governo tome medidas mais adequadas para que não aconteça o que acima referi; pelo menos dando um subsídio de compensação ao agricultor da azeitona. Mudando de produtos alimentares, quero fazer referência ao desprezo dos meios rurais ou aldeias da nossa terra.

Passo a relatar um caso. Fontes, freguesia de Cortes, concelho de Leiria. Na primavera de 1976 uma delegação de moradores foi à reunião pública da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Leiria apresentar o problema da necessidade de ser reparada a estrada rural que serve os seus moradores. A extensão da estrada a reparar é de cerca de 800 m. Eram portadores de um orçamento de 100 contos e da promessa de colaboração dos populares em cerca de 20 contos em dinheiro. Foi-lhes dito que era necessária uma colaboração da população no valor de 40 contos em dinheiro ou mão-de-obra e três orçamentos para se avaliar o mais vantajoso.

Houve dificuldades em obter os três orçamentos pelo facto de a obra ser pequena e não interessar aos empreiteiros.

O empreiteiro que apresentou orçamento com exigência de colaboração de mão-de-obra qualificada da população, caso a não houvesse fazia a exigência da totalidade em dinheiro, coisa que não era viável. Portanto, a obra não foi realizada, porque a população não reunia os 40 contos do seu valor em dinheiro.

Os rurais são tributados pelo Es: lo com obrigações e direitos abrangidos pelo artigo 81.º da Constituição. Pergunto: que comparticipações dão os da cidade aos melhoramentos?

Os rurais são sempre e eternamente desprezados e explorados e são eles que nos dão autênticas lições de socialismo humanitário.

Por exemplo: quando o vizinho tem a eira cheia de milho a secar e vem chuva de trovoada, logo aparecem os vizinhos a ajudar voluntariamente a metê-lo debaixo do telheiro.

Quando tem uma enfermidade que o impossibilita de trabalhar, aparecem os vizinhos a cultivar as suas terrinhas gratuitamente.

Quando há um incêndio, são os da aldeia os primeiros bombeiros a aparecer.

Quando o seu carro de bois se acrava no atoleiro, logo vem o vizinho dar-lhe uma dianteira.

Este povo rural hábil, generoso, trabalhador, nunca é capaz de negar a sua ajuda a quem for, mesmo a dar uma dianteira ao Governo, ou uma traseira, porque por vezes é necessário recuar para poder avançar. Vamos ajudar os rurais a resolver os seus problemas e a conservar os seus bons sentimentos. O Governo não deve permitir que haja desigualdades nos direitos do homem; e, se o fizer, vai alterar o artigo 106.º da Constituição.

Tenho dito!

*Aplausos dos Deputados do PSD e alguns do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Vão agora ser lidos documentos referentes a alterações em algumas comissões.

Foram lidos. São os seguintes:

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia da República, Palácio de S. Bento, Lisboa:

Nos termos do artigo 41.º do Regimento da Assembleia da República, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que a representação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português na 6.<sup>a</sup>

Comissão Especializada Permanente (Comissão de Economia, Finanças e Plano) é alterada da forma seguinte:

O Deputado António Marques Pedrosa substitui como efectivo o Deputado Vítor Henrique Louro e Sá.

Com os meus cumprimentos.

15 de Dezembro de 1976. — O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, *Carlos Brito*.

*Lximº Sr. Presidente da Assembleia da República,  
Palácio de S. Bento, Lisboa*

Nos termos do n.º 4 do artigo 41º do Regimento da Assembleia da República, comunico a V. Ex.º as seguintes alterações na composição da representação do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, na 10.ª Comissão Especializada Permanente (Comissão de Equipamento e Ambiente):

O Deputado Nicolau de Ascensão Madeira Dias Ferreira substitui como efectivo o Deputado Fernando de Almeida Sousa Marques; o Deputado Henrique Louro e Sá substitui como efectivo o Deputado Severino Pedro Falcão.

Solicito a V. Ex.º as diligências necessárias para, nos termos do artigo 42.º do Regimento, o Deputado Nicolau de Ascensão Madeira Dias Ferreira substituir o Deputado Fernando de Almeida Sousa Marques nas funções de secretário da mesa daquela Comissão.

Com os meus cumprimentos

15 de Dezembro de 1976. — O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, *Carlos Brito*.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Vai iniciar-se o período da ordem do dia. Iremos começar a debater o pedido de ratificação do Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de Outubro, apresentado pelo PSD.

Tem a palavra, para apresentação das razões do pedido de ratificação, o Sr. Deputado Sousa Franco.

O Sr. Sousa Franco (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: o PSD requereu a sujeição à ratificação da Assembleia da República do Decreto-Lei n.º 765/76.

Importa justificar as razões principais deste requerimento. O seu conteúdo, aparentemente técnico e árido, cobre, em nosso entender, duas questões fundamentais, que o não são tanto pelo seu carácter de tecnicidade jurídica ou económica, mas num plano eminentemente político. O Governo, já na vigência da Constituição de 1976, alterou a taxa e o regime do imposto de compensação, sua incidência e isenções, e fê-lo com carácter retroactivo.

Que duas questões levanta esta medida governamental, Sr. Presidente e Srs. Deputados? Uma delas é a seguinte: pode o Governo, sem autorização da Assembleia da República, legislar em matéria fiscal fundamental, definindo a incidência de impostos, elevando a sua taxa e fixando elementos relativos às isenções? A segunda questão, que é não de constitucionalidade, mas de conveniência, é: estão correctas estas medidas que o Governo concretamente tomou? A primeira questão é, neste momento, mais importante que a segunda, pois toca pela porta a todos os cidadãos portugueses, que são, potencial ou efectivamente, contribuintes: e, como ela pela primeira vez é posta *ex professo* a este Plenário, importa que

de uma vez por todas, lhe demos a resposta que, com total clareza, deve receber. A segunda abrange uma matéria que diz respeito à actividade de pequenos e médios empresários e outros trabalhadores — os que trabalham com automóveis ligeiros, de passageiros ou mistos — e, porque o faz em termos que reputamos incorrectos, também ela justifica o pedido de ratificação. Pois tão importante coisa é, face ao imperativo de aplicar correctamente a Constituição, fazer justiça à generalidade dos cidadãos, como fazê-la a uma parcela deles, que são alguns dos trabalhadores portugueses.

Importa, pois, tratar das duas questões.

Legislou bem nesta matéria o Governo? Admitindo que ele poderia ter um poder legislativo, que não tem, é ou não correcto o conteúdo do decreto-lei cuja sujeição à ratificação requeremos?

O princípio da legalidade do imposto, sob a forma de reserva de lei de matérias fiscais fundamentais à Assembleia da República, é consagrado pela nossa Constituição, de forma inequívoca, nos artigos 106.º e 167.º, alínea *o*). Diz o artigo 106.º, n.º 2, ao qual se refere inequivocamente o artigo 167.º, alínea *o*), quais as matérias essenciais definidoras do sistema fiscal que devem constar de lei — e lei da Assembleia da República. E retira daqui uma consequência muito precisa, que vem, aliás, já da Constituição de 1822, da Constituição de 1911, e que até foi mantida pela Constituição de 1933: o direito de os contribuintes resistirem à exigência de impostos substancialmente não estabelecidos pela forma prescrita na Constituição.

Ora, a alínea *o*) do artigo 167.º, ao reservar à Assembleia da República a competência exclusiva para legislar em matéria de criação de impostos e de sistema fiscal, dá a estas duas expressões, no seu conjunto, um sentido que parece claro, o de cobrir, por remissão para o artigo 106.º, n.º 2, o conjunto dos princípios fundamentais do sistema de impostos e reservá-los à competência legislativa da Assembleia da República.

Entendemos, e este é o primeiro ponto fundamental da interpretação da Constituição que ora se coloca, que o artigo 106.º e a alínea *o*) do artigo 167.º têm um conteúdo que remete de um para outro destes preceitos. Eles estabelecem uma reserva de lei à Assembleia da República. Poderá, porém, perguntar-se se sobre tais matérias pode ou não incidir decreto-lei do Governo ou mesmo decreto regional, sendo, como são, estas as três formas de acto legislativo que o nosso sistema constitucional comporta. A questão que se coloca é a de se saber se o princípio da legalidade do imposto, afirmado abstractamente e politicamente no artigo 106.º, é um princípio genérico, que admitiria a fixação de elementos essenciais do imposto por lei da Assembleia da República, do Governo ou decreto regional, ou é um princípio de legalidade específico, como resulta confirmado, e para essas matérias, segundo nos parece, sob a forma de reserva de lei à Assembleia da República.

Qual o sentido preciso das expressões «criação de impostos» e «sistema fiscal»? Seria fácil argumentar, e talvez tenha sido essa a primeira leitura, um pouco precipitada, que o Governo fez da Constituição, que criação de impostos é apenas criação *ex novo* de impostos até ao momento inexistentes no sistema fiscal, como o define a Constituição, e o sistema fiscal seria apenas objecto de lei quando se definissem os princípios estruturais ou fundamentais caracterizadores de todo o conjunto de impostos ou, na melhor das hipóteses, quando se tocassem em alguns deles. Tal interpretação, que nos parece ter sido a que justificou a prática deste acto inconstitucional do Governo, admitiria que, nestes casos, a Assembleia da República passasse anos e anos sem poder tocar em matéria fiscal, pois novos impostos não se

criam todos os dias, nem sequer todos os anos, e legislar sobre o sistema fiscal, neste sentido, seria fazer uma reforma fiscal — e essas, mesmo nos países atingidos de reformite aguda, fazem-se quando muito, uma ou duas por geração. Como a iniciativa legislativa dos Deputados não pode provocar aumento de despesas nem diminuição de receitas (artigo 170.º, n.º 2), isto significa que em raríssimas matérias fiscais poderia exercer-se a competência da Assembleia da República, pelo risco de provocar quebra de receitas. E, aliás, é muito duvidoso que o Governo enviasse a esta Assembleia uma única proposta que fosse sobre matéria da sua própria competência, sabido como é que o contrário é que tem sucedido. E daqui se seguiria que, como a política fiscal se faz em regra pela manipulação dos elementos essenciais dos impostos existentes — aumentando ou diminuindo taxas, modificando a incidência real ou pessoal, concedendo ou extinguindo isenções ou outros benefícios —, a Assembleia da República achar-se-ia, se fosse este o sentido da disposição constitucional, algo hipócrita e vazio, com uma nula competência legislativa em matéria fiscal. Poderia, em abstracto, ser esse o sentido da Constituição — embora nunca seja de presumir que o legislador é desrazoável; e a correcta aplicação da Constituição não se faz atribuindo aos regimes constitucionais significados ou sentidos que raiem pelos limites da vacuidade. Há que presumir que o conteúdo e as intenções do legislador são razoáveis.

Poderia ser esse o sentido da Constituição.

Mas será mesmo assim? Parece-nos fácil demonstrar que não.

Desde logo, a nossa história constitucional é, a este respeito, relevante e bem elucidativa. Todas as constituições do liberalismo democrático, quer monárquicas, quer a republicana de 1911, reservaram às Assembleias Legislativas a competência exclusiva para legislar em matéria de impostos, estabelecendo algumas delas o direito de resistência face ao imposto ilegal, que também consta do n.º 3 do artigo 106.º da nossa Constituição. Havia, é certo, escassos decretos sem autorização — que ousavam então chamar-se ditatoriais. Mas esses ou eram ratificados posteriormente e pelo órgão legislativo, em regra através do *bill* de indemnidade, ou não produziam efeito, por manifesta invalidade.

Compreende-se bem que assim seja: o princípio de que não há tributação sem consentimento pelos órgãos representativos é das mais profundas expressões da democracia política e das mais claras aquisições da civilização. Ele vem da Magna Carta e do Bill of Rights; ele consta destacadamente da Declaração Universal dos Direitos do Homem e foi uma das origens políticas da Revolução Francesa; ele foi uma das causas fundamentais — e, no plano dos eventos, a maior — da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. É claro que a competência dos órgãos legislativos de carácter parlamentar abrange, como elemento quase constante da sua dignidade, a matéria dos impostos e esse princípio é ainda hoje, como mostra a leitura das Constituições dos mais diversos regimes sociais e políticos, uma das matérias mais unânime e uniformemente reservadas à competência das assembleias representativas. Tanto que até em Estados que podemos considerar totalitários ou autoritários se lhes presta uma vénia, porventura formal, nos seus diplomas constitucionais.

Como se entenderia que uma Constituição como a nossa, tão cuidadosa, apesar dos tempos difíceis em que teve de ser elaborada, em preservar a organização democrática do poder político e o respeito pelos direitos fundamentais, o pudesse ter minimizado? Isso seria inconcebível. Nem se diga que o princípio da reserva de lei em matéria tributária é uma característica da democracia burguesa, por visar proteger a

propriedade. Nos Estados modernos, é sobre os rendimentos do trabalho que incide a parte de longe mais significativa da pressão fiscal (quer sobre os trabalhadores como consumidores, pela alta dos impostos indirectos, quer sobre os rendimentos do trabalho — e veja-se como em Portugal os impostos profissional e complementar assumem já o 1.º e 2.º lugares entre os nossos impostos directos). Na injustiça sistemática, mas caótica, em que se converteu o nosso sistema fiscal, defender hoje o consentimento parlamentar dos impostos é fazer que os representantes dos trabalhadores e de todo o povo se pronunciem sobre o destino — individual e colectivo — a dar aos frutos do seu trabalho.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Muito bem.

O Orador: — Essa, entendemos nós, é a única forma de fazer prevalecer a justiça e controlar o interesse global das despesas públicas. Por isso constitui — a reserva de lei — um princípio a cuja efectivação quem se arroga a defesa dos trabalhadores não pode furtar-se; e o caso presente constitui bem um exemplo bem concreto disso.

Uma outra ordem de considerações pode ser tida em conta para demonstrar que é este e não outro o sentido das disposições constitucionais aplicáveis, pondo de lado a constância que, mesmo com as dúvidas que existiram durante a vigência da Constituição de 1933, permite afirmar que este foi um princípio geral da nossa estrutura e prática constitucionais.

Porque ajuda a determinar o sentido preciso das disposições da nossa Constituição recordemos que este entendimento resulta claramente expresso dos trabalhos da Assembleia Constituinte. O texto actual do artigo 106.º resultou de uma proposta dos meus camaradas Jorge Miranda e Amândio de Azevedo, visando consagrar, na expressão do *Diário da Assembleia Constituinte* na boca de Jorge Miranda, quatro aspectos fundamentais do princípio da legalidade dos impostos: que todos e quaisquer impostos devem ser criados por lei; que, para além do sistema de imposto, cada tipo de impostos deve ser definido por lei; que a lei deve determinar elementos essenciais de cada imposto (incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias concedidas aos contribuintes, numa enumeração mais correcta que as das constituições anteriores); e que essa lei deve ser a lei feita pela Assembleia representativa e não um decreto-lei do Governo (o que não impede, aliás, a possibilidade de delegação por via a autorização legislativa). Foi isto que a Assembleia Constituinte votou, ficando rejeitada a ideia de que estas matérias poderiam ser objecto de actos do Governo, mesmo se sujeito a meras bases gerais a fixar pela Assembleia. De notar que a referência à reserva de competência da Assembleia da República, que foi votada expressamente quando se aprovou o texto do artigo 106.º e só não se encontra no texto definitivo porque, como na altura sublinhou o Sr. Deputado Vital Moreira, a especificação do tipo de lei de que se trata deveria ficar para quando «estiver estabelecida a competência exclusiva dessa Assembleia em matéria de impostos» — o que confirma a ideia de que o conteúdo da alínea o) do artigo 167.º integra por remissão as matérias a que se refere o artigo 106.º, números 1 e 2.

Importa, todavia, ir além dos elementos subjectivo e histórico. Não será todavia inequívoco o conteúdo da expressão «criação de impostos», visando exprimir o primeiro acto de definição dos elementos essenciais de um novo imposto? Se fosse esse o sentido objectivo da Constituição, ainda que reduzisse irrisoriamente a competência da Assembleia, desrespeitasse as garantias dos contribuintes, renegasse a tradição legislativa portuguesa, na qual que tem de mais válido e o património comum dos povos democráticos, e contrariasse mesmo o que, ainda neste ano de 1976, os constituintes quiseram votar, haveria que o respeitar. Mas será assim tão

restrito o sentido da expressão «criação de impostos» e o sentido da expressão «sistema fiscal»?

Parece claro que não. Ou entendemos que a criação de impostos significa o estabelecimento de novos impostos, e então as palavras «sistema fiscal» hão-de designar todos os outros elementos referidos no artigo 106.º, ou entendemos que a criação se reporta, entendida como sinónimo de formação, estabelecimento ou instituição, em termos genéricos, à legislação originária ou superveniente sobre os elementos essenciais definidos no artigo 106.º, e o sistema fiscal teria o significado, mais amplo na dignidade e mais restrito no conteúdo, de princípios gerais definidores do sistema de impostos.

Qualquer destas duas interpretações, que literalmente se equivalem, em todo o caso, cobre claramente as matérias ora em causa: a incidência, a definição de taxa e a definição de isenções em matéria de imposto.

Acentuo, aliás, que a expressão «criação» e cujos termos literais se poderá limitar a defesa da interpretação que terá servido de base à prática deste acto legislativo do Governo, não constava da proposta originária do artigo 106.º da Constituição, para a qual remete a alínea *o*) do artigo 167.º Falava-se aí de «votação de imposto». E o motivo por que a expressão «votação de impostos», mais ampla do que a expressão literal «criação», foi substituída por esta última foi apenas este: permitir que fosse possível a delegação pela Assembleia Legislativa, mediante leis de autorização, no Governo. A votação de impostos pela Assembleia da República seria, entendia-se, uma expressão incompatível com a delegação de competências no Governo, mediante autorização legislativa. Por isso se falou de criação, que admitiria a delegação de competências no Governo, através de lei de autorização legislativa.

Foi esta, aliás, a prática que no curto período de vigência da Constituição de 1976 já se confirmou nesta Assembleia pois a única lei de autorização legislativa aqui votada, a Lei n.º 4/76, referia expressamente matérias de alteração de regimes de impostos, que em alguns aspectos foram, no que se refere à integração do imposto de espectáculos na contribuição industrial, objecto de utilização efectiva por parte do Governo. Outra matéria como a prorrogação de vigência da sobretaxa de importação também essa foi objecto de autorização legislativa e naturalmente só no sentido que propomos para o entendimento do artigo 106.º se entenderia que carecesse de autorização legislativa.

É, pois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, este o motivo fundamental e primeiro do nosso requerimento de sujeição a ratificação da Assembleia do Decreto-Lei n.º 765/76.

Entendemos que o Governo, ao modificar sem autorização legislativa, a incidência, taxas e certas isenções de imposto de circulação, invadiu a competência reservada da Assembleia da República. Mas se é este o motivo principal por que corremos o risco de sujeitar esta Assembleia a continuar sendo uma câmara de ratificações mais do que Assembleia legislativa, não é o único motivo.

Outra questão se suscita: o conteúdo do diploma em causa. Entendemos, em princípio, que é correcta a ideia do estabelecimento de uma política harmónica de preços para todos os combustíveis líquidos, política que implica que alterações de preços da gasolina, por exemplo, tenham alguns reflexos nos preços de outros combustíveis líquidos.

No entanto, isso não justifica que, mais uma vez, se recorra indiscriminadamente a aumentos fiscais selvagens, com a mera finalidade de obter receitas, sem curar dos seus efeitos económicos e sociais, como agora mais uma vez sucedeu. O agravamento retroactivo da taxa de imposto em 50%, de 12 000\$ para 18 000\$, representa um aumento de

pressão fiscal específica que vai atingir os automóveis ligeiros, de passageiros e mistos, os quais são instrumento de trabalho e elementos imprescindíveis da actual — quanto defituosa — estrutura do nosso sistema de transportes.

Não podemos aceitar que se agravem impostos retroactivamente, como este diploma fez, pois isso é uma violência e cria sobre os trabalhadores, que estão tanto em causa como as empresas que explorem e utilizem este tipo de actividade, uma gravíssima perturbação das suas actividades produtivas.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — É bom que o Governo comece a aperceber-se de que erros passados não justificam outros erros, e que o imposto deve poder ser calculado antecipadamente por quem desenvolve uma actividade económica produtiva, em vez de cair em cima dos contribuintes, em qualquer altura, por qualquer forma e atingindo quaisquer rendimentos, mesmo os do passado. Se assim continuar, não nos admiraremos de não haver projectos de investimento nem confiança económica enquanto os contribuintes forem agravados a torto e a direito, mais do que podem e mais do que, à face da Constituição, devem.

De qualquer forma, entendemos que só após cabal explicação da atitude do Governo e sua discussão na respectiva comissão especializada o conteúdo do decreto poderá ser mais aprofundado e eventualmente melhorado. Estamos em desacordo com esse conteúdo, até que, eventualmente, explicações mais concretas e precisas sobre ele nos sejam dadas, ainda que fosse — que não é — constitucionalmente legítimo. Entendemos, pois, que previamente — e uma vez que foi cometida uma inconstitucionalidade orgânica — haverá que convalidar essa inconstitucionalidade ou saná-la mediante, eventualmente, a ratificação deste diploma, com emendas, e que a discussão do seu conteúdo deverá ser devidamente explicada de forma a eliminar a retroactividade e fazer cessar a oneração indevida de actividades económicas produtivas que delas resultou de maneira pouco ponderada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao requerer a sujeição a ratificação de um diploma constitucionalmente ilegítimo e economicamente duvidoso, se não mesmo injustificado, o Partido Social-Democrata entende que cumpre um dever moral e político perante o povo que a todos nós, na Assembleia da República, mandatou para defendermos os seus direitos e os seus interesses. O Governo tem de se habituar — mesmo que em alguns casos seja legítimo compreender que há dúvidas de interpretação que devem ser esclarecidas — a cumprir a Constituição e tem de se submeter ao poder legislativo, mais alto porque mais próximo da soberania popular, desta Assembleia da República. Tem de assumir, claramente e sem subterfúgios, as consequências da opção minoritária em que assenta, sujeitando-se ao consenso da maioria do povo aqui representada, mesmo quando se tratar de matérias legislativas que a toda essa maioria do povo claramente interessam e que a Constituição reserva aos seus representantes legitimamente eleitos.

**O Sr. Pedro Roseta (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — Defender a Constituição não é colocar-nos numa atitude defensiva, de quem considera que a Constituição foi feita para legitimar apenas algumas situações de facto já criadas e denuncia nos outros a intenção real ou suposta de a não cumprir. Defender a Constituição é sobretudo respeitá-la nos seus dispositivos e realizar os seus objectivos, pôr de lado velhos hábitos herdados do fascismo e passar a viver e a agir em democracia e acatá-la em todos os seus

preceitos, prestigando a soberania popular e dotando-a de meios efectivos para se exercer.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Orador:** — Defender a Constituição é começar a construir, com base numa nova filosofia e numa nova prática de respeito de todos por todos e de cooperação entre todos os portugueses, unidos por um projecto comum, a sociedade democrática cujo travejamento ela delinea.

Defender a Constituição não é ser defensivamente conservador. É, sim, passar progressivamente ao ataque e criar novos reflexos, efectivamente democráticos, nos termos por ela impostos. É isso, no fundo, que importa, mesmo ao resolver uma questão como esta. Defender a Constituição é, no caso concreto, acima de tudo respeitar a reserva de lei da Assembleia da República em matéria de impostos e preservar a riqueza e o bem-estar dos Portugueses de sacrifícios e imposições imponderados, como os que já em outros momentos lhes foram impostos para tapar ou financiar os erros dos governantes. Estamos convictos de que a Assembleia da República, perante este caso concreto em que a razão de inconstitucionalidade pesa, porventura, ainda mais do que a razão de inconveniência, se não demitirá das suas responsabilidades e exigirá ao Governo que governe, exigindo a si mesma fazer com eficácia a legislação da nova ordem económica que os Portugueses de nós esperam e que a nós, e só a nós, compete elaborar.

É este o sentido do pedido de ratificação que apresentámos a esta Assembleia da República. Que seja, acima de tudo, ressalvada e confirmada claramente a sua competência exclusiva em matéria de impostos e que seja ponderado que o conteúdo do decreto-lei em causa não é conveniente para o desenvolvimento das actividades produtivas por ele afectadas.

A primeira questão é para nós fundamental e de princípio; a segunda, é uma questão de apreciação, acerca da qual gostaríamos de discutir com o Governo, numa matéria que é reservada à Assembleia da República, as razões que o levaram a tomar esta medida.

**Sr. Presidente.** Srs. Deputados: Esta a razão por que entendemos que a inconstitucionalidade praticada exige a ratificação com emendas. Esta a razão por que entendemos que convirá ponderar as propostas de alteração que apresentámos ao diploma ora em causa e, ponderadas elas, exercer efectivamente um poder legislativo que lhe é, desde a origem desta Assembleia, e sempre lhe deveria ter sido reconhecido.

*Aplausos do PSD.*

Tomara entretanto lugar na bancada do Governo o Sr. Ministro dos Transportes e Comunicações (Rui Vilar).

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para um pedido de esclarecimento.

**O Sr. Manuel Moura:** (PS) — Sr. Presidente, Srs. Deputados: eu ouvi a explanação do Sr. Deputado Sousa Franco, e gostaria de lhe perguntar, muito concretamente — e insistia, se me é permitido, que a resposta também fosse concreta —, se o Sr. Deputado concorda ou não que criar é fazer de novo.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Franco, para responder.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Sr. Deputado Manuel Moura — e descanse que a resposta é concreta —, já, ao

enunciar as duas interpretações possíveis da expressão «criação de impostos» — me refiri a esse problema.

Parece-nos que o problema fundamental é este: a alínea <sup>a</sup>) do artigo 167.º remete, em termos integrantes, para o artigo 106.º da Constituição, sob pena de o n.º 3 do artigo 106.º, que estabelece um direito de resistência dos contribuintes a impostos que não sejam estabelecidos ou criados por lei nas matérias que o mesmo artigo define, exigir que se retirem consequências do princípio da legalidade do imposto.

Ora bem, «criar» pode ter dois sentidos, como disse há pouco. Um deles será o de fazer de novo e, nesse caso, se é assim, então a expressão «sistema fiscal», contida na alínea <sup>a</sup>) do artigo 167.º da Constituição, terá de ser entendida como elementos essenciais definidores do sistema, ou seja, todos aqueles que o artigo 106.º define como objecto de reserva de lei. Mas parece-me que a expressão «criação» substituiu a expressão «votação», quando o artigo 106.º foi apreciado e votado pela Assembleia Constituinte, com outro sentido. Eu preferia a expressão «criar» que, neste caso, significa «estabelecer», definir os princípios fundamentais, que são: incidências, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes. E o que será o «sistema fiscal»? Serão outros princípios fundamentais que podem ser, por exemplo, relativos à determinação da matéria colectável.

Neste sentido, e como consta dos dicionários, «criar» tanto pode querer dizer «fazer de novo» como pode querer dizer «estabelecer» — palavra usada pelas Constituições de 1822, 1911 e 1933 —, como pode querer dizer «instituir». Há muitos sinónimos para a mesma palavra, como todos sabemos, Sr. Deputado.

**O Sr. Pedro Roseta (PSD):** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado António Esteves, também para um pedido de esclarecimento.

**O Sr. António Esteves (PS):** — O Sr. Deputado acaba de fazer uma larga teorização daquilo que entende ser a competência da Assembleia da República em matéria fiscal.

Há um ponto em que estamos inteiramente de acordo, que é o da larga competência da Assembleia da República em matéria fiscal, até porque isso é uma das principais razões históricas de todos os parlamentos.

No entanto, gostaria que o Sr. Deputado me desse a sua perspectiva de um ponto de vista contrário. Quer dizer: fixou aquilo que entende ser a competência da Assembleia da República em matéria fiscal, mas não, do outro ponto de vista, aquilo que poderá ser a competência do Governo em matéria fiscal.

E a minha pergunta, concretamente, é esta: o Sr. Deputado entende que para o Governo fica alguma coisa, em matéria de competência legislativa, relativamente a impostos? Se fica alguma coisa, o que é que fica?

Por outro lado, ainda outra pergunta: quando o Sr. Deputado diz que criar impostos abrange a definição dos elementos essenciais do imposto que apontou e que vêm referidos no artigo 106.º da Constituição, eu pergunto se uma modificação, seja ela pequena ou grande, de um desses elementos, nomeadamente a taxa, se inclui também na definição desses elementos que referiu do artigo 106.º da Constituição.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Franco, para responder.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Quanto à primeira pergunta, a resposta é, evidentemente, muito simples, pois a compe-

tência legislativa do Governo abrange todas as outras matérias que não sejam as referidas no artigo 106.<sup>º</sup>, se «criação de impostos e sistema fiscal» é apenas uma remissão para essas matérias. Abrange todas as matérias não referidas no artigo 106.<sup>º</sup>, desde que não sejam a definição de princípios fundamentais do sistema de impostos, se «criação de impostos», tem um sentido amplo, o que me parece mais correcto. Abrange, pois, se quisermos dar exemplos, a definição dos processos fiscais, desde que se não trate de matéria das garantias dos contribuintes que, por serem garantias essenciais, têm de ser reguladas pela Assembleia da República. Abrangerá, por exemplo, a definição da matéria colectável e abrange, no fundo, se quisermos, em termos estatísticos bastante impressionistas, praticamente dois terços daquilo que é o articulado de qualquer código fiscal. Mas um terço, ou pouco menos, que é fundamental, isso é da competência reservada da Assembleia da República.

Diria, naturalmente, em complemento, que, sendo da competência do Governo tudo o resto, essa competência pode ser alargada, não como competência própria, mas sim como competência delegada por via de autorização legislativa. E, por outro lado, chamaria ainda a atenção para outro argumento que me parece importante e que é o de a Assembleia da República também ter uma limitação indireta extremamente importante: não pode tomar iniciativas que impliquem aumento das despesas — não é o caso em matéria de impostos, normalmente — ou redução de receitas. Muitas dessas matérias dependem da iniciativa do Governo. De qualquer modo, mesmo no que se refere ao processo legislativo, o Governo conserva instrumentos políticos fundamentais.

Mas atenção! Aquilo que define a repartição de poderes entre máquina tributária e contribuintes, isso, nos termos da definição do sistema fiscal e das quatro matérias sagradas reservadas à Assembleia da República — incidência, taxas, garantias dos contribuintes e benefícios fiscais —, é da competência reservada da Assembleia da República. O Governo ainda fica com muito, ainda fica com a possibilidade de exercer uma grande competência em matéria legislativa fiscal e condicionar a actuação da Assembleia da República, designadamente em função dos poderes de iniciativa que ele tem e que os Deputados não têm.

Por outro lado, no que se refere à modificação desses elementos, parece-me que dêla podemos extrair um elemento adicional. É que repare o Sr. Deputado: admitamos que «criação» é apenas definir inicialmente e para os tais impostos novos, que — graças a Deus, dirão os contribuintes — não se criam todos os dias nem sequer todos os anos, pois bastam sempre os existentes para desenvolver uma política fiscal; admitamos que em relação aos tais impostos novos existe uma competência reservada da Assembleia da República, mas que não há qualquer competência reservada em relação à modificação desses elementos. A competência reservada para a criação de impostos, nesse sentido, seria de novo uma pura hipocrisia, porque a Assembleia da República, no primeiro momento, no dia de hoje, por exemplo, definia os elementos essenciais de um imposto — a sua incidência, a sua taxa, os seus benefícios fiscais, por hipótese — mas amanhã o Governo, visto que a competência não é reservada, poderia, desde que a Assembleia criou o imposto, vir a modificar esses elementos. Parece que a competência se torna quase pírronica, neste caso.

Portanto, parece-me claro que a criação só tem sentido se houver competência reservada tanto para a criação inicial como para a modificação ou criação superveniente de qualquer desses elementos. Naturalmente que o Governo, em

termos de política fiscal, deverá fazer muitas propostas nessa matéria, mas deve-as fazer à Assembleia da República.

**Vozes do PSD:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Vilela, para uma intervenção

**O Sr. Francisco Vilela (CDS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro: Foi publicado no *Diário da República*, de 22 de Outubro passado, o Decreto-Lei n.º 765/76, que, no seu artigo 1.º, altera qualitativa e quantitativamente o Decreto-Lei n.º 45.331, de 28 de Outubro de 1963, e altera-o agora no que respeita aos seus artigos 22.º (incidência e taxa), 23.º (isenções) e 31.º (fiscalização).

Para análise do decreto-lei ora publicado tomemos em conta o estipulado no artigo 167.º da Constituição, que refere na sua alínea a) que é da exclusiva competência da Assembleia da República, repito, da exclusiva competência, legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal, sem esquecer o n.º 2 do artigo 106.º na parte que refere que os impostos são criados por lei (que terá de provir da Assembleia da República) e que é esta que determina a incidência e a taxa, pontos estes que foram afinal objecto da alteração através do diploma publicado pelo Governo Constitucional e ora em apreciação.

Se outras razões não houvesse e outro entendimento, creio que este seria o bastante para que o decreto-lei em causa fosse reconhecido pura e simplesmente como organicamente constitucional.

Aliás, o caso não é único, pois já são vários os diplomas publicados, pelo Governo minoritário do Partido Socialista, em que temos forçosamente, e por melhor boa vontade que tenhamos e de que sejamos animados, de reconhecer como inconstitucionais.

Parece que vai sendo tempo de o Governo começar, não diria a ler, mas a debruçar-se atentamente sobre a Constituição, para a qual, para cuja execução bastante contribuiu e que aprovou:

Parece, por outro lado, e depois de tão e tantas demagógicas acusações que têm sido proferidas em relação ao CDS, por não termos aprovado a Constituição, parece, dizia, querer dar exemplo da maneira como desejaría ver que outros procedessem.

**Sim, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr. Ministro:** Nós, que não aprovámos a Constituição, mas que a cumprimos, porque somos democratas, porque sabemos que democracia é ter-se a liberdade de votar contra, de votar vencido, mas é também respeitar, depois de expressa, a vontade da maioria, temos o direito de exigir o seu estrito cumprimento.

É isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr. Ministro, que queremos, que exigimos, que se cumpra a Constituição, que o Governo a cumpra, que apresente propostas de lei a esta Assembleia livremente eleita, que peça urgência, que utilize todos os meios, mas meios legais e regimentais, que não publique diplomas quando para tal não tem poderes.

Eis-nos, pois, perante um pedido de ratificação de mais um decreto-lei inconstitucional a que, não obstante o vício, foi naturalmente dado cumprimento pela máquina administrativa, o que não pode deixar de ser considerado no decurso desta discussão.

E que não se digam novamente neste hemiciclo aquelas palavras que ainda nos soam aos ouvidos, proferidas pelo Sr. Ministro, Jorge Campinos, que cito:

Qual é a filosofia constitucional das sucessivas interpelações ao Governo num debate sobre a ratificação de um decreto-lei por ele aprovado, sancionado pelo

Conselho da Revolução e promulgado por S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro: Se me permiti citar estas palavras do Sr. Ministro é porque, ao contrário das suas considerações, somos de parecer que, até agora, se alguém feriu alguns das instituições da República, foi, e só, o Governo a que o Sr. Ministro pertence.

Feriu esta Assembleia nos poderes próprios e reservados ao publicar diplomas e, no caso concreto, o diploma n.º 765/76, de 22 de Outubro.

Está visto, pois, que o decreto-lei sujeito a ratificação está ferido de inconstitucionalidade orgânica.

Pedida que foi a sua ratificação pelo PSD/PPD, apresentou já o CDS ao Sr. Presidente da Assembleia da República algumas propostas de alteração.

Assim, em relação à quantia do imposto a pagar, proponemos seja de 12 000\$, uma vez que o último aumento — Decreto-Lei n.º 129/75, de 13 de Março — foi há pouco mais de um ano e se cifrou em cerca de 110% (passou de 5460\$ para 12 000\$ em relação aos automóveis ligeiros e mistos de passageiros de uso particular), vindo agora com o decreto publicado a ser alterado para 18 000\$ anuais, o que significa «apenas» mais 50% em relação ao último aumento e quase 230% em relação a Março de 1975 (ano passado), não falando já no preço do gasóleo por litro, que em 8 de Novembro de 1973 passou de 2\$30 para 2\$60, em 4 de Fevereiro de 1974 para 3\$40, em Agosto de 1974 para 4\$ e em 7 de Julho do corrente ano para 6\$, o que corresponde nos últimos dois anos a um aumento de cerca de 130%.

Se se comprehende a preocupação do Governo na «protecção dos transportes públicos de passageiros e mercadorias, dada a função sócio-económica que desempenham», se se comprehende a protecção dos transportes particulares de mercadorias em veículos próprios, se se comprehendem estas e todas as outras razões invocadas no n.º 1 do preâmbulo do decreto-lei inconstitucionalmente publicado, para isentar de imposto todos esses veículos, com o que concordamos e aplaudimos, tendo em vista o manter o imposto de compensação apenas em relação aos veículos ligeiros de passageiros e mistos de uso particular, como se poderá compreender que em relação aos veículos que o Governo pretende continuem sujeitos a imposto este tenha sido de tal maneira agravado e, além do mais, o tenha sido sub-repticiamente; repito, sub-repticiamente, porque foi-nos dado a todos ouvir em princípios de Agosto um comunicado do Conselho de Ministros onde se afirmava, na respectiva resolução, que tinham sido tomadas medidas, um conjunto de medidas que agradou a um vasto sector dos cidadãos portugueses: a não incidência do imposto vulgarmente designado por imposto de gasóleo sobre todos os veículos de trabalho, à excepção dos veículos de uso particular, ligeiros e mistos. O que nada tem a ver, e isso não foi dito no comunicado, que os veículos que continuariam sujeitos sofressem uma alteração de taxa e muito menos uma alteração tão grande. Isso foi-nos ocultado, apesar de o aumento da taxa ter sido resolvido nesse Conselho de Ministros, pois o preâmbulo do diploma publicado em 22 de Outubro último refere isso mesmo.

Em relação ao imposto, interessa ainda saber quem o vai pagar. Serão os sujeitos passivos deste imposto pessoas que usam este tipo de veículos por luxo ou por necessidade? Saberá o Governo que quem tem carros a gasóleo é normalmente gente trabalhadora? Será que desconhece que quem adquire um carro a gasóleo, que, aliás, é mais caro que um carro a gasolina, o faz porque esse carro dura mais, muito mais, e que é para trabalhar? Ou está crente de que se compram carros a gasóleo para passeio de fim-de-semana? Ou crê que os vulgarmente designados como «aceleras»,

esses conquistadores passeantes que não trabalham, usam carros a gasóleo? Saberá que uma grande parte, se não a maior, dos sujeitos passivos do imposto são empresas, pequenas e médias empresas e pequenos e médios comerciantes e industriais, que mais uma vez vão ficar com os seus custos agravados, substancialmente agravados, só porque neste País se continua a legislar sobre o joelho? Que depois do malfadado e também, como aliás não podia deixar de ser, inconstitucional Decreto de 5 de Agosto com o n.º 667/76, assinado pelo nosso colega nesta Câmara, Deputado Salgado Zenha, sobre aumento de imposto profissional, contribuição industrial, imposto de capitais, imposto complementar, imposto de selo (alteradas duas centenas ou mais de taxas), não falando do adicional de 10% criado sobre nove ou dez espécies de impostos, vai ainda sobrecarregar, e de que maneira, essas pequenas unidades, individuais ou colectivas, que são e têm sido desde sempre os grandes pagadores de impostos do nosso País?

Diz-se no n.º 2 do preâmbulo do diploma que se destina este imposto, aliás como o próprio nome indica, a compensar o Estado da utilização de carburantes não sujeitos aos mesmos impostos que oneram a gasolina (e que hoje tantos e tão grandes são), procurando-se manter o equilíbrio do custo por quilómetro.

Sim, poderá considerar-se uma realidade. Deve manter-se o equilíbrio do custo por quilómetro. Mas vejamos, em primeiro lugar, o preço da gasolina. Estará certo? Duvidamos, dado que cerca de dois terços do seu preço são impostos que a oneram, e por isso é a mais cara da Europa. Mas admitindo, e só por hipótese o faço, que o preço estaria certo, cabe-me aqui perguntar: quantos são os quilómetros que se devem fazer anualmente, isto é, qual é a quantidade de quilómetros considerada pelo Governo, bem como qual o consumo de combustível tido em conta, para atingir esse ponto de equilíbrio? 5000, 10 000, 20 000, 50 000 quilómetros anuais? É que é deste número base que teremos de partir para fazer os respectivos cálculos e atingir o equilíbrio de que se fala.

Por fim, parece-nos, mais, que o Governo, ao publicar o decreto em apreciação, nada teve mais em vista do que arrecadar urgentemente impostos, mais impostos, arrecadar dinheiro, do qual parece insaciável.

E já agora, em jeito de pergunta: quando é que começa a funcionar o seguro obrigatório, que é muito mais necessário como protecção aos automobilistas do que a sua condenação pura e simples em pagamento de impostos e o esquecimento radical de quaisquer protecções.

Relativamente à anulação da incidência do imposto em determinado tipo de veículos — e novamente lhe faço referência —, é de aplaudir a ideia do Governo, que com essa medida eficazmente protege o vasto e martirizado sector dos transportes de mercadorias — comerciais, industriais e agrícolas — e o sector dos transportes de passageiros.

Em relação à fiscalização (artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 45 331), porquê aquele n.º 2 agora acrescentado?

Pretender-se-á que as brigadas de trânsito da GNR tenham mais um papel a fiscalizar, para, na sua falta, aplicarem as respectivas multas (qual será o objectivo do Governo, arrecadar mais dinheiro?), em vez de se dedicarem de alma e coração, conforme pretendem, mas os seus efectivos não o permitem, em vez de se dedicarem, dizia, a fiscalizar a condução e a evitar o número assustador e até ameaçador de acidentes neste País?

Pensa o Governo que a fiscalização de mais um papel de simples pagamento de imposto evita acidentes?

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Para a fiscalização do pagamento de impostos existem serviços próprios: a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, com os seus diversos serviços, e os tribunais de execuções fiscais.

São esses serviços que já hoje fazem essa fiscalização e apreciam os processos pelo seu não pagamento, mandando apreender os respectivos veículos, quando necessário.

Em relação à data a partir da qual deveria este decreto produzir efeitos — 1 de Julho de 1976 —, tendo sido publicado em 22 de Outubro seguinte, parecem-nos ser de fazer também algumas considerações.

Se se aplaude o Governo ao ter criado determinados benefícios fiscais, como sejam os da não incidência de impostos e os da criação da nova isenção, a partir de data anterior, outro tanto não poderemos afirmar em relação ao aumento da taxa respectiva.

As normas fiscais têm de obedecer também a uma regra fundamental — a determinada no artigo 12.º do Código Civil, que respeita à não retroactividade das leis, e porque este preceito é de aplicação generalizada a todo o ordenamento jurídico e porque o princípio da não retroactividade, o princípio de que as leis só regem para o futuro, corresponde ao mínimo que se pode exigir em qualquer norma legal e ainda e também na aplicação da lei fiscal no tempo, uma vez que a vigência desta regra é essencialmente exigida por várias ordens de considerações.

A primeira tem por base o valor da certeza e o valor da segurança, a necessidade de assegurar, como é, aliás, de justiça, as expectativas dos sujeitos passivos das normas fiscais — os quais esperam, no momento em que praticam os actos, saber quais as consequências fiscais que aqueles originam —, expectativas que ninguém pode considerar ilegítimas.

Não há dúvida pois de que as normas definidoras dos elementos essenciais dos impostos — incidência, isenções, taxas — devem apenas aplicar-se, sob pena de retroactividade, aos factos ocorridos e às situações nascidas na sua vigência.

À mesma conclusão, aliás, conduz a utilização, neste domínio, do critério estrutural em que o legislador precipita, no n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, o princípio da não retroactividade: estamos aqui perante normas que ligam ou não a determinado facto ou situação a obrigação por dada ou dadas pessoas de pagarem um imposto de certo montante, isto é, que dispõem sobre os efeitos — os efeitos fiscais — de determinados factos, e portanto tem de entender-se, em caso de dúvida, que só visam os factos novos, quer dizer, os factos dessa natureza que venham a produzir-se no futuro.

Mas se por aplicação do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil se não chegasse a essa conclusão, nem por isso se deveria modificá-la, mesmo porventura aceitando que o disposto em tal preceito vale igualmente para o direito fiscal.

É que os princípios iniciais do Código Civil possuem uma validade igual, não se excluindo a possibilidade nem se dispensando a necessidade da sua adaptação aos diferentes sectores do ordenamento jurídico.

Pelas razões expostas, o meu grupo parlamentar votará a ratificação do Decreto-Lei n.º 765/76, de 22 de Outubro, sem prejuízo das alterações propostas, que votará na especificidade, aqui ou na Comissão Permanente, conforme a final vier a ser deliberado.

*Aplausos do CDS.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para um pedido de esclarecimento.

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu gostava que o Sr. Deputado me esclarecesse, porque na verdade fiquei um pouco confuso com o que disse na sua intervenção.

O Sr. Deputado disse, em determinada altura da sua intervenção, que pediu ao Governo que lhe dissesse qual era a quilometragem que tinha presidido a este aumento do imposto. Eu pergunto ao Sr. Deputado se, face aos elementos de que dispõe, não lhe será possível fazer essas contas. É que a mim foi-me possível. Eu podia explicar-lhe agora, pois até tenho aqui a fórmula, mas creio que seria melhor vermos isso na Comissão, se estiver interessado. Entretanto, posso dar-lhe a fórmula, se quiser, que é em função dos consumos dos carros, em função da quilometragem, em função do preço do combustível. A quilometragem sai necessariamente através de uma equação, que eu lhe posso dar. Creio que, ao fazer essa pergunta, o Sr. Deputado pode demonstrar uma certa ignorância na matéria.

Queria fazer-lhe outra pergunta, que é relativa à questão que o Sr. Deputado pôs sobre o aumento do imposto. Disse o Sr. Deputado, e muito bem, que em determinada altura o imposto tinha sido de 5460\$, posteriormente tinha passado para 12 000\$ e que neste momento estava em 18 000\$. A minha pergunta concreta é esta, face aos elementos de que o Sr. Deputado dispõe e que necessariamente trabalhou: a situação, quanto a esses trabalhadores que o Sr. Deputado defendeu, e de que já iremos falar é melhor ou pior do que era em 24 de Abril de 1974?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Vilela, para responder, se assim o desejar.

**O Sr. Francisco Vilela (CDS):** — Em primeiro lugar, o Sr. Deputado Manuel Moura refere-se a uma possível ignorância de uma fórmula. Tenho a dizer-lhe que não a ignoro. Simplesmente eu continuo a perguntar-lhe: qual é a quilometragem em que o Governo se baseou? Porque creio que as notas oficiais não fazem ainda lei neste país e foi só numa nota oficiosa que o Governo falou em 16 500 km. Ora, nem no preâmbulo, nem no articulado do decreto-lei se refere tal quilometragem e não é somente através de uma nota oficiosa que, como todos sabem, é ouvida e lida por tão poucos, que se deve referir esse número de quilómetros.

Em segundo lugar, quanto ao aumento do imposto de 5460\$ para 12 000\$ e depois para 18 000\$, devo dizer-lhe que a primeira vez que esse diploma foi publicado a quantia não era de 5460\$, era, salvo erro, de 4000\$. Falta-lhe esse elemento, Sr. Deputado. Parece-me, portanto, que a ignorância nesse caso até nem é minha.

Em relação à situação dos trabalhadores, Sr. Deputado, se não fosse para lhes melhorar a situação, valeria a pena ter feito a Revolução?

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Mas a situação dos trabalhadores está melhor ou pior, Sr. Deputado?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para uma intervenção.

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Acabámos de ouvir na Câmara as intervenções dos Srs. Deputados Sousa Franco e Francisco Vilela.

A intervenção do Sr. Deputado Sousa Franco versou muito concretamente sobre a razão que esteve na origem da situação deste decreto-lei a ratificação da Assembleia.

O pedido de ratificação, conforme se pode constatar dos documentos que foram circulados pela Assembleia, refere-se a que o Governo, ao publicar este decreto-lei, invadiu a competência reservada da Assembleia da República, isto é, o Governo invadiu aquilo que estaria reservado ao abrigo da alínea *o*) do artigo 167.º da Constituição, entendida nos termos do artigo 106.º, n.ºs 1 e 2, da mesma Constituição.

O Sr. Deputado Sousa Franco, na intervenção que fez, teve o cuidado de nos dar aqui uma explicação daquilo que para ele era a interpretação do artigo 167.º, alínea *o*), e dos números 1 e 2 do artigo 106.º Eu queria sublinhar, como primeiro elemento, que, quer no artigo 167.º, quer nos números 1 e 2 do artigo 106.º da Constituição, há o cuidado de frisar a figura da criação. Isto é, na alínea *o*) do artigo 167.º diz-se que:

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

*o) Criação de impostos e sistema fiscal.*

Vamos partir do princípio de que o termo «criação» aqui está referido aos impostos e não ao sistema fiscal, por razões que eu a seguir aduzirei. O Sr. Deputado a seguir faz a interpretação da alínea *o*) do artigo 167.º à luz dos números 2 e 3 do artigo 106.º Vejamos o que nos dizem os números 2 e 3 do artigo 106.º Nos números 2 e 3 diz-se que: «Os impostos são criados por lei... — e aqui volta-se a repetir a figura da criação. Portanto, os impostos são criados por lei, devendo essa lei determinar o quê? Os elementos que compõem necessariamente o imposto. É da técnica fiscal que um imposto é definido por quatro elementos, que são: a incidência, a determinação da matéria colectável, a taxa e, finalmente, a cobrança desse imposto, o que quer dizer que a lei deve determinar a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Portanto, nós pensamos que, para efeitos da interpretação da alínea *o*) do artigo 167.º, nada se avançou neste campo. Efectivamente, a lei continua a definir que, para os impostos criados por lei, há que definir na lei os elementos desse imposto. Seria perfeitamente um contra-senso que este n.º 2 dissesse o contrário, isto é, que na criação de impostos a lei não deve definir os elementos dos impostos. É evidente que deve. É isso que aqui está escrito, no n.º 3, que diz: «Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados — e aqui volta-se a referir o elemento criação — nos termos da Constituição e cuja liquidação e cobrança se não façam nas formas prescritas na lei.» Efectivamente aqui está-se a fazer a defesa do cidadão para impostos que tenham sido criados à revelia daquilo que está disposto na Constituição. É isto o que o n.º 3 significa.

Além de tudo isto, diz o Sr. Deputado Sousa Franco, e bem, que todos os impostos devem ser criados por lei. É evidente. Ninguém, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º, pode ser obrigado a pagar um imposto que não tenha sido criado por lei. Pensamos que também aqui não avançamos muito.

Por outro lado, o Sr. Deputado Sousa Franco veio argumentar que seria uma leitura ingénua e desprevenida da Constituição pensar que o termo «criação» era aqui restritivo. Nós pensamos que o termo «criação» não é aqui restritivo. E tanto é assim que o Sr. Deputado Sousa Franco tem o cuidado de o afirmar ao dizer que em determinada altura da redacção destes números e destes artigos, a palavra «criação» deles não constava.

Disse ainda o Sr. Deputado Sousa Franco, e bem, que a palavra «criação» foi aditada em substituição de outra, aquando da votação no Plenário. E nós perguntamos: mas porquê? Por que é que foi feita essa substituição? A resposta que o Sr. Deputado Sousa Franco dá é que seria necessariamente por hipocrisia desta Câmara. Nós pensamos que não se pode pensar que essa substituição se deu por hipocrisia desta Câmara. Pensamos que essa substituição se deu, e bem, no sentido de possibilitar ao Governo que governe, que é aquilo que tão defendido é pelos partidos da oposição. Nós não estamos dispostos a defender aqui, até porque neste caso eu

estou de acordo com o Sr. Deputado Sousa Franco, que toda a história da constitucionalidade, sobretudo no aspecto fiscal, remete para as câmaras a defesa dos contribuintes. Mas também penso que isso tem de ter determinados limites para salvaguardar a operacionalidade que um Governo, qualquer que ele seja, tem de manter. Pensamos, portanto, que a adopção estrita da teoria que o Sr. Deputado Sousa Franco aqui defendeu seria uma leitura abusiva da Constituição e extremamente limitativa da capacidade de governar de um governo, qualquer que ele seja. E tanto assim é que vejamos: existe neste momento na fiscalidade portuguesa a figura da sobretaxa sobre produtos importados. Todos sabem que essa sobretaxa incide sobre determinada lista de produtos. Todos sabem também que essa sobretaxa é definida em termos de determinados prazos. Trata-se aqui, e é o exemplo concreto, do que é um instrumento fiscal que o Governo utiliza como um elemento definidor e que de certa maneira possibilite o desenvolvimento de determinada política económica a curto prazo. É evidente que, para lá da sobretaxa, muitos outros exemplos se poderiam ir buscar de instrumentos fiscais que podem ser um instrumento do Governo em termos de determinação de uma política económica.

Pensando que qualquer alteração de taxa é a criação de um imposto — e, note-se, não é o caso do imposto que está em discussão, pelo que a seguir irei justificar, à luz da Constituição, depois de sabermos que a palavra «criação» resulta de uma alteração que aqui foi feita conscientemente —, eu penso que isso ficará para a história da fiscalidade portuguesa: a inovação de que a alteração de uma taxa é a criação de um imposto. Caberá, a quem o quiser, ficar com o ónus histórico de fazer essa prova. Não compete, evidentemente, ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e muito concretamente aos técnicos de fiscalidade que o Partido Socialista tem no seu seio, fazer a defesa de que a alteração de uma taxa é a criação de um imposto.

Nós pensamos que a leitura da Constituição pelos partidos da oposição pode ir longe, mas tão longe é exagero, é demais.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — É democrático!

O Orador: — Desculpe, Sr. Deputado, mas nós podemos discutir isso com mais calma noutra altura.

Além de tudo o que já foi dito, diz ainda o Sr. Deputado Sousa Franco, a respeito da palavra «criação», que ela pode ter uma outra leitura. E a leitura que o Sr. Deputado Sousa Franco propõe a esta Câmara é a de que «criação» significa «estabelecer». Eu estaria de acordo com o Sr. Deputado Sousa Franco desde que ele levasse a definição do «estabelecer» um pouco mais longe. Quem cria estabelece de facto, mas estabelece de raiz. A criação é de facto um estabelecimento de raiz, e o Sr. Deputado Sousa Franco, como digníssimo fiscalista que é, em Portugal, reconhece com certeza que criar é estabelecer de raiz, em termos fiscais, como em quaisquer outros termos.

Quanto àquele imposto que está aqui muito concretamente em análise, eu penso que isso não é culpa dos Deputados dos partidos da oposição que trouxeram aqui este imposto, mas creio que é, de entre os impostos, o mais infeliz para se poder vir arguir com os n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º e com a alínea *o*) do artigo 167.º Porque a verdade é que este imposto não pretende mais do que repor uma situação de equilíbrio entre veículos que consomem dois produtos diferentes: a gasolina e o gasóleo. Creio que este simples facto leva a que caia pela base a ideia de que estamos a criar um imposto, porque, se efectivamente eu disse que caberia aos partidos da oposição demonstrar que em fiscalidade alterar uma taxa é criar um imposto, eu penso que o ónus será muito maior se consegui-

rem provar que alterar o preço do imposto sobre o gasóleo é criar um imposto.

**O Sr. Amaro da Costa (CDS):** — Olhe que sim, Sr. Deputado, olhe que sim!...

**O Orador:** — Penso que historicamente isso será notável! Quando se cria um imposto de compensação, como toda a gente sabe e o próprio nome indica, é para compensar o quê? E para compensar o preço de um produto que, quando é servido ao público, tem um preço mais baixo, isto é, tem um imposto mais baixo do que aquele que tem a gasolina. Portanto, os Srs. Deputados sabem perfeitamente que a gasolina foi aumentada, e é isso que o Sr. Deputado Francisco Vilela, do CDS, escamoteia na sua intervenção. Diz só que se vai aumentar o imposto de compensação do gasóleo, o preço do gasóleo, mas não refere o preço da gasolina. E quando eu lhe pergunto se a situação é melhor ou pior, o Sr. Deputado diz: pois era o que faltava, que fosse pior! É evidente que a situação é melhor, basta fazer contas. Portanto, a situação entre os indivíduos que consomem gasolina e os indivíduos que consomem gasóleo neste momento é favorável aos que consomem gasóleo, em relação ao 24 de Abril de 1974. Isso é que é uma verdade que ninguém pode escamotear nesta Câmara e não pode fazê-lo porque ela se baseia na análise dos números. E essa contém, por vezes, e neste caso, muito pouco de política.

Dizia eu, portanto, que é evidente que a discussão da substância, tal qual o Sr. Deputado Francisco Vilela aqui faz nesta Câmara, tem de ser feita em termos relativos. Temos de fazer a discussão do imposto de compensação do preço do gasóleo em relação ao preço da gasolina. Tudo o resto será estarmos a dizer lindas palavras sobre o que é o preço do gasóleo, que em si mesmo não diz nada.

E, finalmente, eu queria dizer, muito concretamente, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que este decreto-lei deve ser ratificado, mas nós não entendemos que com esta ratificação se esteja a dar cumprimento àquilo que é exigido pelo Partido Social-Democrata. Nós entendemos que falta definir por esta Câmara, e julgamos que a entidade competente para o fazer será a Comissão dos Assuntos Constitucionais, em última análise o plenário desta Assembleia, se alterar uma taxa é efectivamente criar um imposto. Queremos ver perfeitamente definido por esta Câmara que a alteração de uma taxa está abrangida pela alínea *o*) do artigo 167.<sup>º</sup> e pelos n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 106.<sup>º</sup> Entendemos que vai caber aos partidos da oposição, representados nesta Câmara, demonstrar e definir que alterar uma taxa é, na realidade, criar um imposto. Pensamos que essa definição irá ficar para a história da fiscalidade em Portugal.

*Aplausos do PS.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Franco, para pedidos de esclarecimento.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Sr. Deputado Manuel Moura, ouvi com atenção a sua dissertação acerca desta figura um tanto misteriosa da «criação», mas, na realidade, gostaria de lhe dizer que não defendemos aqui que alterar uma taxa era a mesma coisa que criar um imposto. Dissemos, sim, que alterar uma taxa era matéria daquilo que a Constituição chama «criação de impostos e sistema fiscal», o que é diferente.

O que eu lhe queria perguntar muito concretamente era o seguinte: em primeiro lugar, o Sr. Deputado Manuel Moura entende ou não que, de acordo com o seu entendimento da Constituição, um imposto novo criado hoje pela Assembleia da República pode ser amanhã totalmente reformulado —

mesmo nos elementos que indicou — por decreto-lei do Governo? Sim ou não?

Em segundo lugar, admitamos um imposto já criado, a contribuição industrial, por exemplo. A publicação de um novo código ou de novos princípios fundamentais da contribuição industrial que já existe é ou não, para o Sr. Deputado Manuel Moura, criação de impostos?

Segundo aspecto da questão, quanto à discussão desta matéria na Assembleia Constituinte, em que eu não tive o gosto e a honra de participar: a substituição da expressão «votação de impostos» por «criação de impostos» que sentido preciso teve? Não terá tido o sentido de possibilitar autorizações legislativas nesta matéria ao Governo e nada mais?

Em terceiro lugar, quanto à questão da natureza dos impostos de compensação, não queria agora discutir — porque essa é outra questão, que não a da constitucionalidade — a justificação ou não das alterações legislativas acerca das quais já exprimimos muitas dúvidas. Queria apenas perguntar-lhe também muito concretamente: para si, seja qual for a sua função económica, o imposto de compensação é ou não é um imposto?

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado Manuel Moura, há mais três pedidos de esclarecimento V. Ex.<sup>a</sup> dirá se responde já ou se pretende responder no fim.

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Sr. Presidente: se não se importa, e como realmente eu não tenho a memória de ferro que alguns dizem ter, apesar de falharem por vezes, eu preferia responder a cada deputado de per si.

**O Sr. Presidente:** — Faça favor, tem a palavra.

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Ora bem, o Sr. Deputado Sousa Franco vem-me perguntar se eu entendia que um imposto criado por esta Assembleia poderia ou não ser alterado pelo Governo através da alteração dos seus elementos. É evidente que aquilo que eu disse — e tive o cuidado de frisar perfeitamente — é que entendo que essas alterações dos elementos dos impostos não podem ser realizadas dentro de uma gama extremamente lata. Aquilo que eu penso é que tem de ficar reservado ao Governo determinado nível de possibilidade de mexer nos elementos dos impostos. Portanto, aquilo que ficaria reservado a esta Câmara, no meu entender e numa leitura já extremamente extensiva do que se acha disposto na Constituição, é a definição das bases gerais dos impostos, de determinado tipo de limites dentro dos quais o Governo deveria actuar. É evidente que o Sr. Deputado Sousa Franco me pode perguntar: o Sr. Deputado entende ou não que alterar uma taxa em 100% cria um novo imposto? Certamente que eu defendo que não cria um novo imposto. De facto o que vai é operar uma alteração no sistema fiscal, que, como sabe, constitui uma matéria reservada à competência legislativa da Assembleia da República, nos termos da alínea *o*) do artigo 167.<sup>º</sup> da Constituição. Daí que eu pense que o Governo, dentro de certos limites, deve ter a possibilidade de alterar determinados elementos dos impostos.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Dá-me licença que o interrompa?

**O Orador:** — Faça favor.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Quais limites?

**O Orador:** — É evidente que uma discussão sobre esta matéria seria extremamente útil para nós termos ao nível da Comissão.

*Risos do PSD.*

Os Srs. Deputados desculpem, mas efectivamente o risco às vezes traduz ignorância. E neste caso eu não tenho dúvida de que traduz efectivamente ignorância, porque aquilo que se pode dizer que são determinados limites para o imposto de compensação podem não ser limites para o imposto complementar ou para o imposto profissional. Eu peço desculpa, mas parece-me que o Sr. Deputado Sousa Franco estará de acordo com certeza em que esses limites têm de ser definidos em função dos tipos específicos dos impostos e sobre tudo da matéria sobre os quais eles recaem, sob pena de estarmos a fazer grandes injustiças.

A outra pergunta que o Sr. Deputado me fez relacionava-se com o imposto de compensação, nomeadamente quanto a saber se este imposto era ou não um imposto. Ora bem, aquilo que define o imposto, como o Sr. Deputado sabe melhor do que eu, é ser uma prestação pecuniária com carácter coercivo e unilateral. Uma prestação de 18 000\$ é, com efeito, suponho que todos estão de acordo, pecuniária. Quanto ao facto de ser coerciva, é evidente que o é, tanto mais que há sanções para quem não pagar essa prestação.

Quanto ao facto de ser unilateral, eu digo-lhe que aí não consigo ter muitas certezas. Inclino-me para admitir o seu carácter unilateral, mas penso que pode haver argumentos de peso em sentido contrário, na medida em que se possilita a um indivíduo que, utilizando determinado combustível, vá beneficiar de infra-estruturas que são da colectividade. De qualquer forma, eu tenho dúvidas de que esse imposto seja unilateral. Isto porque há uma prestação para um bolo comum, para uma contrapartida de serviços da colectividade. Aqui, de certa maneira, nós poderemos encontrar uma certa especificidade na contraprestação dos serviços que são prestados pelo Estado. Mas, enfim, eu posso admitir e admito que, efectivamente, se trata de um imposto, para simplificação de raciocínio.

#### *Risos do PSD.*

A segunda pergunta que o Sr. Deputado me fez, dado que tenho má memória, escapou-me. Se não se importa, eu agradecia que me repetisse.

O Sr. Sousa Franco (PSD): — Referia-se à distinção entre «criação» e «votação» de impostos na Assembleia Constituinte — que eu de maneira nenhuma acusei de hipocrisia, claro está.

O Sr. Manuel Moura (PS): — Bem! Com efeito, o Sr. Deputado referiu-se a hipocrisia, não nessa altura, mas sim a seguir. A determinado passo da sua exposição o Sr. Deputado disse que só por hipocrisia se poderia pensar que se tinha introduzido a palavra «criar» para ser retirada toda a competência a esta Assembleia. Foi por isso que eu lhe disse que, ao fazer-se a substituição, poderá haver uma justificação que o Sr. Deputado já terá avançado e que seria a da hipocrisia. Eu também penso que não terá sido essa a razão. Devo-lhe dizer que, infelizmente, por variadíssimos motivos, não estava nesta Assembleia, embora tivesse sido Deputado durante cerca de quatro meses, quando esta matéria foi discutida. Mas pela leitura daquilo que foi feito, nomeadamente da vontade das pessoas que fizeram esta votação, eu penso que aquilo que o Sr. Deputado avançou a respeito das declarações de voto não é exacto, pois creio que foi o Sr. Deputado que foi nosso colega e cujo nome não me ocorre...

O Sr. Sousa Franco (PSD): — Jorge Miranda!

O Orador: — ... que disse que todos e quaisquer impostos devem ser criados por lei. Julgo que há aqui o cuidado de

resguardar a colectividade para que todos e quaisquer impostos devam ser criados por lei. Isto é, ninguém pode exercer um poder que está reservado ao Governo e à Assembleia da República.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Manuel Moura: terminou o seu tempo. Peço-lhe que resuma as suas considerações.

O Orador: — Portanto, a criação de impostos tem de ser feita necessariamente por lei. E penso que a palavra «criados» significa precisamente isso. Ningém pode criar impostos que não seja efectivamente por lei, mas há que ter em conta quais as entidades que dispõem de poderes públicos para ditar a lei.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa, para pedidos de esclarecimento.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Prescinde?

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Já estou esclarecido Sr. Presidente.

*Risos.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Costa.

O Sr. Fernando Costa (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de dirigir ao Sr. Deputado Manuel Moura uma pergunta. É claro que todos estamos de acordo em que o imposto deve conter um dos seus elementos, que é a taxa. Gostaria de lhe pôr uma hipótese, um pouco académica — talvez a sua intervenção também seja um pouco académica —, no desenvolvimento da sua teoria da criação de impostos, e que é a seguinte: se, em vez de 12 000\$, a taxa passasse para 18 000\$, se, em vez de 1000\$ passasse para 18 000\$ em seu entender isto é ou não a criação de um imposto? Mais concretamente, a criação de um dos elementos envolve ou não, no fundo, a criação do todo, do composto formado por esses elementos?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para responder.

O Sr. Manuel Moura (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente. Desta vez vou ser rápido, porque a pergunta possibilita-me isso.

Ora bem! Quanto ao facto de dizer que a minha intervenção foi académica, pois esse será o juízo do Sr. Deputado. Eu poderia tirar daí grandes ilações, mas não tiro, ficam ao cuidado da Câmara.

Quanto à minha teoria da criação, é evidente que a teoria não é minha. A teoria sobre aquilo que é ou não é criar — e não só em fiscalidade — já é velha. Quanto a saber se o facto de passar de 1000\$ para 18 000\$ efectivamente cria ou não era impostos, eu tenho-lhe a dizer o seguinte: já tive o cuidado há pouco, ao responder ao Sr. Deputado Sousa Franco, de frisar que o aumento de 100% de uma taxa evidentemente que não cria um imposto. O que vai é alterar o sistema fiscal, que, segundo creio, é da competência reservada da Assembleia da República, por força do disposto na alínea o) do artigo 167.º

Quanto ao facto de o Sr. Deputado dizer que é criado um elemento, bem, aqui peço desculpa, mas tenho de ser franco. Realmente o Sr. Deputado não é académico nestas matérias.

Pelo contrário, é ignorante. De facto não se cria elemento nenhum; aquilo que se faz é alterar um dos elementos do imposto já criado.

O Sr. Fernando Costa (PSD): — Dá-me licença, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Fernando Costa (PSD): — Sr. Presidente: era para protestar contra a maneira como o Sr. Deputado Manuel Moura tirou ilações das minhas palavras. O que eu perguntei ao Sr. Deputado Manuel Moura foi se, passando-se de um conto para dezoito, isso se poderia considerar criação de um imposto e, em caso afirmativo, se isso não envolveria a criação de um novo imposto, por se ter criado um novo elemento. Portanto, eu agradeço o «elogio», a certidão de ignorância, e peço-lhe que da próxima vez tenha mais cuidado, para bem da Câmara e da dignificação de todos os Deputados.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo, para um pedido de esclarecimento.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Deputado Manuel Moura, queria pedir-lhe o favor de que me dissesse se está de acordo em que o princípio da legalidade do imposto se destina naturalmente a proteger os contribuintes da tentação do Governo de resolver os seus problemas através do agravamento indiscriminado da carga fiscal. O Governo é uma parte e, em vez de orientar a sua administração para a resolução dos problemas no sentido de uma boa gestão, pode ter a tentação fácil de resolver todos os seus problemas através do aumento da carga fiscal. Aliás, tenho a impressão de que isso infelizmente tem acontecido com demasiada frequência e gravidade.

Em segundo lugar, Sr. Deputado Manuel Moura, gostaria que me dissesse se, sendo esta a finalidade da lei, os cidadãos portugueses ficam mais desprotegidos perante a criação de um imposto que estabelece, por exemplo, a taxa de 5% sobre determinados rendimentos ou perante uma lei que, com base nesse imposto, aumenta a taxa de 5% para 30%, mantendo-se a mesma incidência. Ou então, se, existindo um determinado imposto que estabelece uma determinada incidência, restrita, a determinados rendimentos, o alargamento da incidência desse imposto não tem exactamente as mesmas consequências que teria a criação *ex novo* de um determinado imposto.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para responder.

O Sr. Manuel Moura: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É com muito gosto que respondo ao Sr. Deputado Amândio de Azevedo, pois parece-me que as suas perguntas são pertinentes. E tanto é assim que eu na minha exposição, que aqui qualificaram de académica, tive o cuidado de as frisar.

É evidente que o perigo do aumento da carga fiscal tem de ser evitado por esta Câmara, de modo que o Governo não ceda à tentação fácil de aumentar a carga fiscal. Eu discordo de que efectivamente se tenha recorrido a este processo, mas devo dizer ao Sr. Deputado que, como sabe, o Orçamento Geral do Estado tem de ser aprovado por esta Câmara e, portanto, isso vai limitar em muito a actividade do Governo em termos de fiscalidade. Portanto, é evidente que todos os acréscimos de impostos que há a fazer têm de ser votados e ser aceites por esta Câmara ao votar ou sancionar o Orçamento Geral do Estado. E eu também tive o cuidado de referir

— e isto agora já é a resposta à sua segunda pergunta — que aumentar a taxa do imposto — a taxa já existe e volta a referir este ponto que um Sr. Deputado não percebeu muito bem — não significa a criação de um novo imposto. A taxa já existe. O valor da taxa é que pode alterar de 5% para 30%, como o Sr. Deputado Amândio de Azevedo disse, e bem.

É evidente que os contribuintes têm de estar salvaguardados e essa salvaguarda é dada pela existência da Assembleia da República. Agora, o que acontece — parece-me que o sr. Deputado Amândio de Azevedo não me pode contradizer nisto — é que elevar uma taxa de 5% não é a criação de um novo imposto. Efectivamente pode ser tudo aquilo que a gente quiser, pode ser uma arbitrariedade, pode ser um aumento sem sentido de uma taxa, pode representar uma sobrecarga e uma injustiça social muito grande, mas de facto não é a criação de um novo imposto. O Sr. Deputado perguntou se não será a mesma coisa que criar um imposto *ex novo*. É evidente que não é. Criar um imposto *ex novo* implica a redefinição dos elementos do imposto.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Dá-me licença que o interrompa?

O Sr. Manuel Moura (PS): — Com certeza, Sr. Deputado.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Eu perguntei se, tendo em conta a finalidade da lei — interessa muito mais a finalidade do que considerações de outra natureza —, desde que seja dada a mesma protecção para a criação *ex novo* do imposto ou para o agravamento da carga através da modificação dos elementos essenciais do mesmo imposto, não é exactamente a mesma coisa e se os cidadãos portugueses não necessitam exactamente da mesma protecção.

O Sr. Presidente: — Poderá responder, Sr. Deputado, se assim o desejar.

O Sr. Manuel Moura (PS): — Eu peço desculpa, Sr. Presidente, pois eu não queria de maneira nenhuma estar a entrar em diálogo. Portanto, eu vou terminar rapidamente dizendo o seguinte, que me parece que é fundamental: é que a criação de um novo imposto implica necessariamente a definição de novo elemento do imposto. Isto é, a determinação da matéria colectável terá de ser feita de maneira diferente, porque senão estamos perante o mesmo imposto. Eu penso que não é a taxa que define o imposto. Pode ser um dos elementos privilegiados, mas eu penso que o elemento privilegiado não é a taxa, mas sim a determinação da matéria colectável. Esse é que é para nós o elemento privilegiado do imposto. É evidente que o Sr. Deputado Amândio de Azevedo pode defender que é a taxa, por razões que nós poderíamos discutir mais demoradamente e que nos iria levar à conclusão de que haverá razões para fazer essa distinção.

Por outro lado eu poderia perguntar ao Sr. Deputado se entende que alterar essa taxa de 5% para 6% é criar um novo imposto.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — É, é!

O Orador: — Ah! Alterar essa taxa de 5% para 6% é criar um novo imposto! Parece-me, pois, que cabe a esta Câmara a responsabilidade histórica de considerar que a alteração de uma taxa de 5% para 6% é criar um novo imposto. Julgo que é aqui que está o pomo da discórdia. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que alterar uma taxa não é criar um novo imposto.

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

**O Sr. Rui Machete (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, O problema que se tem estado aqui a discutir a propósito da ratificação deste decreto-lei é um problema que tem uma importância, no que concerne às relações entre o Governo e a Assembleia, que transcende o imposto agora objecto de análise.

E tem porque se trata, no fundo, de determinar quais são os limites do poder da Assembleia em matéria de impostos, que estão cobertos pela sua reserva de competência, e simultaneamente saber quais são os poderes que cabem ao Governo nessa mesma matéria. Tradicionalmente é um ponto crucial para avaliar da importância relativa da Assembleia e do Governo.

E gostaria, se me é permitido, de chamar a atenção desta Câmara para esse facto, para que circunstâncias de momento, razões políticas de defesa ou de ataque de uma posição governamental, não venham obscurecer este aspecto fundamental. Isto é, considero que seria grave que esta Câmara, levada por considerações em relação ao Partido Socialista, isto é, de defesa da posição governamental, viesse a optar por uma interpretação da Constituição que significaria um claro retrocesso, nesta matéria, em relação à Constituição de 1933, depois da sua última revisão — e considero este ponto extremamente importante —, para além de que seria uma interpretação menos feliz da mesma Constituição.

Por isso vou limitar as minhas considerações, nesta matéria, apenas ao problema da inconstitucionalidade orgânica deste diploma. E devo acrescentar que o problema da inconstitucionalidade orgânica assume nesta nossa Constituição um relevo que, naturalmente, não tinha na Constituição de 1933. Aí tratava-se de uma simples distribuição de competências entre órgãos que, no fundo, politicamente emanavam da mesma corrente e que, por consequência, os tribunais não tinham de se preocupar, nem podiam, com a apreciação dessa inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade orgânica e formal era, na Constituição de 1933, excluída da competência dos tribunais. Pelo contrário, na nossa Constituição, os tribunais têm competência para apreciar a inconstitucionalidade orgânica.

No fundo, já aqui foi dito pelo meu camarada de bancada Sousa Franco que o problema da constitucionalidade ou inconstitucionalidade se reconduz à interpretação dos artigos 167.º, alínea o), e 106.º da Constituição. E queria, para não estar a reproduzir uma argumentação que me parece inteiramente procedente, limitar-me a referir que — independentemente do problema do conceito de «criação» que é dado na Constituição, o qual, aliás, já decorria da própria Constituição de 1933, na sua última revisão constitucional, e que aqui foi seguido — esse problema abrange todos os aspectos que são referidos especificamente no artigo 106.º, isto é, abrange o problema da incidência, da taxa, dos benefícios fiscais e das garantias dos contribuintes. Aliás, a expressão utilizada no artigo 106.º, n.º 2, seguiu de perto, nesta matéria, a redacção da Constituição de 1933.

Queria ainda referir um outro ponto. Foi há pouco salientado que, na Lei do Orçamento, a Assembleia tinha de se pronunciar sobre a cobrança dos impostos e autorizar o Governo a cobrar anualmente os impostos. Ora, isto, ao contrário daquilo que disse o Sr. Deputado Manuel Moura, não é um argumento a favor da sua tese, mas um argumento que reforça a interpretação da Constituição no sentido de que qualquer alteração a estes elementos essenciais significa criação de impostos. Porque, até quando os impostos não são alterados em nenhum dos seus elementos típicos essenciais, a

renovação da sua cobrança anual carece de autorização pela Assembleia da República.

E é evidente que não passa despercebido a ninguém que, se permitíssemos que o Governo tivesse liberdade, porque não se estipulavam limites, na alteração da taxa, dos benefícios fiscais, das isenções ou das garantias, a garantia dada no n.º 3 do artigo 106.º era completamente evanescente.

Por outro lado, seja ou não uma criação de impostos, a verdade é que, naturalmente, o problema da taxa está incluído no «Sistema fiscal», que é o título que encima o artigo 106.º da Constituição, e no n.º 1 desse artigo diz-se claramente que o sistema fiscal será estruturado por lei. E toda a interpretação sistemática deste artigo é perfeitamente clara, no sentido de considerar que esta lei é uma lei em sentido formal, isto é, uma lei da Assembleia da República.

Por consequência, não vejo que seja razoavelmente possível, face à Constituição, vir defender uma outra interpretação. E mais uma vez me permito insistir para que considerações de ordem política não venham obnubilar uma interpretação que se me afigura inteiramente clara.

Devo, aliás, informar que, a propósito de um problema similar, já a Comissão de Assuntos Constitucionais debateu esta questão, que foi objecto de um parecer recentemente votado, no qual se concluiu que todas as alterações à taxa, aos benefícios fiscais, à incidência e, naturalmente, às garantias dos contribuintes, estavam abrangidas pela reserva de lei da Assembleia da República. Por consequência, o tal facto histórico notável — que, aliás, não tem nada de notável, pois é a continuação da interpretação tradicional nesta matéria a partir da revisão, em 1971, da Constituição de 1933 — já foi efectivamente feito.

Gostaria ainda de fazer uma última consideração. Tem sido aqui referido que a ratificação por parte desta Assembleia se traduzirá na sanação do vício da inconstitucionalidade orgânica, que é uma forma de dizer que expressa a ideia de que, se a Assembleia se pronunciar ratificando o decreto-lei, a Assembleia sobre essa sanação através de uma declaração de vontade. A partir desse momento não existirá mais uma inconstitucionalidade orgânica.

Todavia, queria salientar que é importante tomar em atenção que a sanação resulta da declaração de vontade da Assembleia, e não apenas da ratificação em si. Isto é, não nos poderemos esquecer de que a ratificação dos decretos-leis exige um acto de vontade da Assembleia, pois, se não se verificarem os pressupostos para uma manifestação de vontade do órgão colectivo que é a Assembleia, não há, em rigor, um acto tácito sequer. É uma ficção jurídica para efeitos de fazer cessar a provisoriiedade do decreto-lei objecto da ratificação tácita; e, por consequência, é bom tomar em consideração este aspecto para que não se venha a defender mais tarde que a ratificação tácita tem efeitos de sanação das inconstitucionalidades orgânicas. Aliás, essa tese arrastaria consigo inevitavelmente a consequência de responsabilizar politicamente a Assembleia sempre que o Governo publicasse um diploma, um decreto-lei, que fosse objecto de ratificação tácita porque nenhum Deputado durante o número de sessões previsto na Constituição suscitou o problema da ratificação.

Nestes termos, peço à Assembleia para considerar que o problema transcende em muito o imposto de compensação. É uma questão relacionada com a interpretação da extensão da reserva de competência da Assembleia e que, por isso mesmo, nenhum grupo parlamentar pode votar predominantemente em função de considerações políticas, mas tendo sobretudo em atenção qual é a correcta interpretação da Constituição e as verdadeiras garantias que devem ser dadas aos cidadãos.

Muito obrigado.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes, para um pedido de esclarecimento.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Desejava usar da palavra para uma intervenção, Sr. Presidente, e não para pedir esclarecimentos.

**O Sr. Presidente:** — Então, tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira, para uma intervenção.

**O Sr. Veiga de Oliveira (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sobre o assunto em discussão nós não podemos deixar de esclarecer a posição do nosso grupo parlamentar e de pôr algumas questões à discussão.

Em primeiro lugar, é para nós líquido e seguro que houve inconstitucionalidade orgânica. Tudo o que está na Constituição aponta para que seja esta Assembleia que tenha a competência de criar ou, como o Sr. Deputado Manuel Moura disse, «criar de novo» impostos, isto é, de criar, no sentido que aqui já foi explicado várias vezes, pela modificação de um qualquer dos elementos dos impostos ou, até mesmo, pela autorização de que eles sejam cobrados no ano seguinte. Portanto, isto está, para nós, completamente fora de discussão. É a esta Assembleia que compete decidir sobre esses assuntos, ou seja, impostos e sistema fiscal. E nem sequer pensamos que isso possa constituir qualquer entrave ao Governo para bem governar — ou mal governar — nem sequer impedir a actividade normal do Governo, porque o Governo tem sempre a possibilidade de propor à Assembleia alterações de taxas, de matéria colectável, enfim, de todos os elementos que constituem os impostos. Isto não corta de forma alguma a possibilidade de o Governo propor as alterações que entenda e em qualquer altura. Mas, de facto, isto permite que seja a Assembleia a defender os interesses não só do contribuinte, mas também os interesses em geral da economia nacional, que são tocados, e muito, pela incidência, pelas taxas, pelos impostos em geral.

Portanto, e em resumo, quanto à questão da constitucionalidade, nós não vemos a possibilidade de outra interpretação que não seja a de que tudo o que diz respeito ao sistema fiscal e aos impostos é da competência desta Assembleia, que pode delegar essa competência, como fará, aliás, proximamente, a pedido do próprio Governo.

Quanto à questão de fundo, isto é, a questão do decreto-lei que agora está para um processo de ratificação, nós pensamos que haveria algumas rectificações a fazer. Em princípio estamos de acordo que, nesta matéria, se deverão distribuir as taxas e os impostos de tal forma que não se privilegiem inadequadamente certos consumidores de combustível e que, portanto, haverá sempre que ajustar — e pensamos que foi nesse sentido que o Governo o fez, pelo menos é isso que declara e é esse o sentido que nós damos à leitura do decreto-lei — o preço dos vários combustíveis e os impostos de compensação que porventura existam. Esse ajustamento é matéria técnica que tem um interesse relativo para esta Assembleia, mas que terá de fazer-se.

Por outro lado, pensamos que, na medida do possível, haverá que salvaguardar, quando desses ajustamentos, aqueles consumidores que possam ser afectados mas que, por razões que sejam julgadas de interesses legítimos, não devam ser afectados como o consumidor comum. Estou a pensar, por exemplo, nos veículos automóveis ligeiros mistos que são usados, por exemplo, por pequenos comerciantes, caixeiros-viajantes ou por pequenos industriais, que embora tenham um veículo supostamente para seu serviço particular, de facto usam-no como instrumento de trabalho.

Nós pensamos que, uma vez ratificado o decreto-lei na generalidade, será possível, em Comissão, encontrar — e já

há propostas nesse sentido em relação ao artigo das isenções — fórmulas que permitam tanto quanto possível salvaguardar os legítimos interesses desses pequenos industriais e pequenos comerciantes, que, quanto a nós, devem ser salvaguardados.

Sabemos que há propostas também deste tipo em relação às cooperativas agrícolas; salvo erro uma proposta do PSD. Este também é outro caso, o caso em que, eventualmente, terá sentido isentar do aumento da taxa ou até da taxa estes consumidores de gasóleo.

Mas não nos parece que essas alterações, que quanto a nós devem ser introduzidas, sejam motivo para discussão nesta Assembleia, pelo que pensamos requerer que, uma vez feita a ratificação, o decreto-lei baixe à Comissão para que essas alterações que eu referi possam ser introduzidas.

Tenho dito, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura, para pedidos de esclarecimento.

**O Sr. Manuel Moura (PS):** — Queria perguntar ao Sr. Deputado Veiga de Oliveira, muito concretamente, se quando ele se refere a matéria fiscal, em parte da sua exposição, que caberia decidir a esta Assembleia, se efectivamente ele se reporta a que esta Assembleia deve interpretar aquilo que a Constituição diz.

**O Sr. Presidente:** — Pode responder, Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

**O Sr. Veiga de Oliveira (PCP):** — Bom, seria mau que esta Assembleia não interpretasse o que a Constituição diz. Suponho mesmo que não só deve: é forçoso que o faça. O que não significa que não haja outras instituições com competência para interpretar a Constituição, nomeadamente, até, uma Comissão desta própria Assembleia.

Mas é evidente que é nosso dever — eu diria não só da Assembleia, mas também dos Srs. Deputados — procurar fazer uma interpretação melhor ou pior. Nem podemos trabalhar de outra maneira.

Se é só esta a resposta que pretendia, está dada.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes para uma intervenção.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O artigo 167.º, alínea o), da Constituição, diz que «é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias: criação de impostos e sistema fiscal».

É para nós líquido que a matéria de criação de impostos é da exclusiva competência da Assembleia da República. É para nós líquido, também, que a expressão «sistema fiscal» é igualmente da exclusiva competência da Assembleia da República. E aparece definido o que se entende por sistema fiscal no artigo 106.º da Constituição, que passo a ler: «O sistema fiscal será estruturado por lei, com vista à repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e à satisfação das necessidades financeiras do Estado.» E depois, os números 1, 2 e 3 do artigo 106.º, conjugados com a alínea o) do artigo 167.º, definem ou completam o que significam os impostos e quais são as suas consequências quanto à lei: É isto, muito sumariamente, o que diz a Constituição.

Importa verificar se a alteração da taxa de um imposto por acto do Governo pode ou não pode, deve ou não deve, caber nos enunciados comandos constitucionais. Afigura-se-me, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o seguinte: em primeiro lugar, a Assembleia da República, — seja-me permitido

abrir aqui um parêntesis — e o Governo não se diminuem nem se exaltam cumprindo exactamente com as suas prerrogativas e com a sua competência.

Se conseguirmos situar exactamente a recíproca competência desses dois órgãos de soberania contribuiremos para situar a harmonia dos Órgãos de Soberania dentro do sistema constitucional vigente, que a Constituição define nas suas linhas essenciais e que, certamente por defeito de muitos de nós, inclusive por defeito próprio, que é o único de que sou efectivamente culpado e que reconheço, não foi ou não tem sido possível ser devidamente estudado.

O facto é que um imposto, até ao ponto em que sei — e não sou fiscalista — define-se essencialmente por dois elementos: a taxa e a matéria colectável. Acontece, Sr. Presidente e Srs. Deputados...

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Não, não.

**O Orador:** — Eu disse essencialmente, Sr. Deputado. Há mais coisas, a gente sabe que há mais coisas — e nós até tirámos o curso no mesmo sítio.

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Talvez não, Sr. Deputado.

**O Orador:** — Talvez sim, Sr. Deputado.

No que se refere à matéria colectável, não há dúvida nenhuma de que a matéria colectável permanece idêntica, a incidência do imposto permanece idêntica, também, e a única coisa que foi alterada foi a sua taxa de incidência.

Pergunta-se — e esta pergunta corresponderá a uma ou a outra das posições que aqui se digladiam — se alterar uma taxa é ou não criar um imposto novo. Se se entender que alterar uma taxa é criar um imposto novo, não há dúvidas nenhumas de que o Sr. Deputado Rui Machete terá toda a razão, mas se se entender que alterar uma taxa não é criar um imposto novo, acontecerá que a posição do Governo será a mais razoável e a mais correcta.

Eu tentarei, Sr. Presidente e Srs. Deputados, na sistemática do Estado, ou melhor, na sistemática dos poderes do Estado constitucionalmente definidos, explicar porque é que alterar uma taxa não significa criar um imposto novo. Pelo seguinte: porque a taxa é o único elemento do imposto que aqui é alterado, mantendo-se os restantes elementos comuns e constantes. Mais ainda: eu queria sublinhar que, em relação a um imposto, dentro da compreensão de uma boa harmonia e de uma teoria fiscal, a Assembleia da República não pôs em causa a Constituição ao reconhecer a existência do imposto, reconheceu a sua necessidade, e que, ao alterar a sua taxa, a única coisa que o Governo fez foi alterar o seu quantitativo de acordo com as linhas gerais da política económica definidas, evidentemente, com a aprovação desta taxa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: À Assembleia da República deve, no meu modo de ver, afigurar-se conveniente que seja e continue a ser uma intransigente defensora dos dinheiros públicos, do sistema fiscal, bem entendido. Simplesmente, há um outro dever que simultaneamente incumbe também à Assembleia da República: é necessário, neste como noutras casos, definir com correcção as figuras de fronteira que separam as esferas de competência do Executivo e do Legislativo.

Nesta base, afiguram-se-me líquidas três coisas: em primeiro lugar, a criação de impostos é da competência da Assembleia da República; em segundo lugar, verificada a necessidade de um imposto, compete ao Governo, de outra forma, é da competência do Governo, ou, melhor ainda, o Governo pode, porque são aqui realidades diferentes, alterar

a sua taxa; em terceiro lugar, esta alteração de taxa, feita por decreto-lei, desde que não altere os restantes elementos essenciais do sistema, é, manifestamente, constitucional. É este um outro ponto em que ganharemos todos em debater bastante estes assuntos constitucionais, dentro e fora desta assembleia, para que, depois de termos dado uma Constituição a este país, possamos dar-lhe também uma teoria de Estado constitucional.

Tenho dito.

*Aplausos do PS.*

• **O Sr. Presidente:** — Para pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Costa.

**O Sr. Fernando Costa (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria de perguntar ao Sr. Deputado José Luís Nunes em que disposição constitucional é que ele se funda para dizer que a alteração da taxa não corresponde à criação de um imposto desde que todos os outros elementos se mantenham.

Ora, o n.º 2 do artigo 106.º diz o seguinte: «Os impostos são criados por lei» — e o Sr. Deputado está de acordo em que a lei terá de ser da Assembleia da República — e, logo adiante: «que (que, qual lei) determina a incidência e a taxa». Pergunto-lhe então: se a lei cria o imposto, se determina a taxa, a incidência, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, onde vai o Sr. Deputado José Luís Nunes buscar à Constituição o fundamento para o Governo, por decreto-lei, poder alterar o imposto criado por lei, alterar a taxa, desde que não altere os outros elementos do imposto?

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado José Luís Nunes, como há mais um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Veiga de Oliveira, não sei se quer responder aos pedidos separadamente ou em conjunto.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Eu respondo, com muito gosto, à pergunta que me fez o Sr. Deputado do PSD e que até permite, pelo menos, arranjar uma aproximação entre a tese que o Sr. Deputado defende e a tese que o seu grupo parlamentar tem defendido. É que isto só pode ser tratado em matéria de criação ou não criação de impostos. Aí, já vi que estamos de acordo.

Quanto àquilo que diz o n.º 2 — permita-me uma observação — do artigo 106.º, é, pura e simplesmente, redundante. Se estivesse aqui escrito «os impostos são criados por lei» e não se tivesse acrescentado mais nada, nós já sabíamos que a lei tinha de determinar a incidência, a taxa e as garantias fiscais do contribuinte, que são os elementos do imposto. Nós o que dizemos, posteriormente, é o seguinte: é que, criando um imposto com estas características (e não pode ter outras), se aqui se dissesse que os impostos são criados por lei, sem mais, estava correcto, dizia-se o mesmo que aqui está. A mera alteração de um dos elementos essenciais que definem o imposto não representa a criação de um imposto novo, porque para criar um imposto novo é necessário determinar os elementos que definem um imposto, os quais aparecem muito correctamente definidos no n.º 2 do artigo 106.º

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira, para pedidos de esclarecimento.

**O Sr. Veiga de Oliveira (PCP):** — Este assunto merece, na verdade, a discussão.

Eu pergunto ao Sr. Deputado José Luís Nunes se entende que um decreto-lei pode alterar a lei, que, depois, um simples decreto possa alterar o decreto-lei, a portaria possa alterar o

decreto, o despacho, a portaria, e assim sucessivamente. Porque, Sr. Deputado, à parte as interpretações literárias, que não convêm neste caso e que levam a falar em «criação», como qualquer coisa como a criação do Mundo, feita por Deus — mesmo para mim, que não creio nele —, e à repetição de expressões como «criação de novo», porque, pelos vistos, há a criação de velho (e de facto há!), o que fica de pé é isto: se por lei se estabelece um imposto e se, depois, por decreto-lei se pode alterar, qualquer que seja, um seu elemento, nem que seja uma vírgula da lei, nós estaremos a consentir que um decreto-lei altere a lei. E por que não ir por aí fora, pela escala fora, até que a simples decisão de um chefe de repartição altere um despacho de um ministro?

É evidente que não é este o sentido que se pode dar às suas palavras, é evidente que nós temos de ver que a criação de impostos, novos ou velhos, Sr. Deputado, é da competência desta Casa, e relativamente a todos os seus elementos.

Eu quero lembrar ainda se, em relação a este decreto-lei — e, já agora, faço-lhe esta pergunta — não houve alteração de qualquer outro elemento, se só foi alterada a taxa.

**O Sr. Presidente:** — Queira responder, Sr. Deputado José Luís Nunes.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Veiga de Oliveira quis ter a bondade de me dirigir duas perguntas.

Quanto às considerações que fez inicialmente sobre a criação do imposto através de Deus, sobre isso estamos entendidos, é mesmo um ponto em que estamos perfeitamente de acordo, pois eu também não creio nele, embora muitas vezes me lembre daquele provérbio espanhol que diz: «Não acredito em bruxas, mas que as há, há.»

#### Risos

Mas trata-se aí de problemas pessoais que nos dizem directamente respeito.

No que se refere aos outros pontos, eu dizia o seguinte: esta taxa, este imposto, foi criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 32 440, de 24 de Novembro de 1942. Este decreto-lei sofreu sucessivas alterações, mas tanto o decreto como as alterações estão em vigor, nos termos da Constituição, porquanto das suas disposições transitórias, que não vou agora perder tempo a procurar e que toda a gente sabe, resulta tratar-se de decreto anterior que não contende com a Constituição.

Em segundo lugar, o problema que o Sr. Deputado põe é um problema de natureza diferente daquele que estou a pôr. É evidente, e eu estou de acordo consigo, que um decreto-lei, por hipótese, não poderá ser alterado por uma portaria ou por um decreto regulamentar, embora, infelizmente, isso tenha acontecido muitas vezes (e não só antes do 25 de Abril). Porém, a questão que aqui se levanta é se um decreto-lei que define um imposto nos seus elementos essenciais, que é legal, que está constitucionalmente ratificado, nos termos das disposições transitórias já referidas, pode ou não pode ser alterado por um decreto-lei oriundo do mesmo Governo, mantendo a essência dos elementos definidores do imposto. Nós entendemos que pode, mas que o não poderia — e aí dou-lhe razão, embora não seja o que se passa, pois é outra a hipótese — se, por acaso, isto fosse feito, por exemplo, através de uma portaria. Evidentemente que não podia, a não ser por hipótese absurda, o que não está em causa.

No tocante à segunda pergunta que fez, pois eu lembro-lhe que disse que o que tinha sido essencialmente alterado, porque era o ponto que se me afigurava mais importante neste debate, era a taxa, e tenho aqui na frente o decreto-lei, para saber que a isenção também sofreu alteração.

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Sousa Franco.

**O Sr. Sousa Franco (PSD):** — Sr. Deputado José Luís Nunes, queria pedir-lhe o favor de esclarecer o seu pensamento quanto aos seguintes pontos: em primeiro lugar, qual é o sentido útil da reserva de lei em matéria de criação de impostos e não estamos a falar evidentemente da criação de um novo imposto, porque nunca a Constituição usou esta expressão de criação de novos impostos...

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Só um momento, Sr. Deputado, se faz favor, para eu tomar nota, pois a minha memória de «cavalo» é mais reflexiva do que imediata.

**O Orador:** — Com certeza, Sr. Deputado.

A pergunta é esta: qual o sentido útil da expressão constitucional que define a reserva de lei da Assembleia da República em matéria de criação de impostos e se, aprovando a Assembleia da República hoje uma lei que defina os elementos essenciais do imposto, no dia seguinte, por decreto-lei, o Governo pode alterar na totalidade esses elementos? Esta reserva de lei tem algum sentido? Ou, se não tem, era com essa falta de sentido que a tal expressão «hipocrisia», que eu usei no início, ganhava alguma justificação?

Em segundo lugar, o Sr. Deputado José Luís Nunes disse que o diploma em causa era constitucional porque tinha alterado apenas um dos elementos que o artigo 106.º considera elementos definidores do imposto, numa técnica que tem em vista essencialmente as garantias dos contribuintes e a delimitação de poderes entre o Governo e a Assembleia. Mas poderá extrair-se daqui que passaria a ser organicamente inconstitucional se se alterasse mais do que um elemento? É que, se se pode, ele, de facto, alterou a incidência positiva, as isenções e a taxa.

Em terceiro lugar, pelo facto de se estar a alterar impostos que foram criados com eventual constitucionalidade face a um regime que é anterior ao da entrada em vigor da Constituição de 1976 — seja face à Constituição de 1933, seja face ao regime transitório dos governos provisórios posteriores ao 25 de Abril — o Governo adquire competência legislativa nova na vigência da Constituição de 1976 pelo facto de a poder ter tido no regime dos governos provisórios ou no âmbito da Constituição de 1933, ou, pelo contrário, a partir da entrada em vigor da Constituição de 1976, é só face aos seus preceitos que a competência legislativa em matéria tributária deve ser avaliada?

**O Sr. Presidente:** — Queira responder, Sr. Deputado José Luís Nunes.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Eu vou começar pela última pergunta que o Sr. Deputado Sousa Franco fez, para lhe dizer o seguinte: essa pergunta justifica-se na base de uma resposta que dei ao Sr. Deputado Veiga de Oliveira, mas que não tratou directamente do que eu tinha dito na minha exposição.

A pergunta do Sr. Deputado Veiga de Oliveira foi esta: se, no fundo, se admite, hoje, que se faça a modificação de uma lei por um decreto-lei, amanhã poder-se-á fazer por uma portaria ou por um regulamento, e, qualquer dia, por um despacho de um chefe de secretaria. Bom, eu disse que não. O problema é diferente daquele que estamos aqui a discutir, e um decreto-lei só pode ser modificado por um decreto-lei, como é o caso.

Aproveito para afirmar que depois da promulgação da Constituição, da sua entrada em vigor, a competência consti-

tucional evidentemente que, como é óbvio, prevalece sobre qualquer outra competência. Simplesmente, Sr. Deputado Sousa Franco, eu quero dizer-lhe que o meu partido é o Governo sustentam que o decreto que puseram cá fora cabe na sua competência constitucional.

Quanto à resposta às suas duas perguntas anteriores, pois, Sr. Deputado, não era de esperar outra coisa: se se fala em hipocrisia por o Governo fazer coisas em que acredita, não sei que adjetivos utilizariam os Srs. Deputados do PSD se o Governo fizesse coisas em que não acreditasse.

Quanto aos dois últimos problemas, sobre qual o sentido último da expressão constitucional em análise, e que me parece ser um problema importante, entendo que o sentido último da expressão constitucional deve prevalecer da seguinte forma: as disposições constitucionais devem ser interpretadas e aplicadas, não lidas isoladamente, mas no equilíbrio dos poderes do Estado definidos pela Constituição.

É evidente que se algum dia acontecer que esta Assembleia da República crie um imposto e que no dia seguinte, como o Sr. Professor Sousa Franco disse, um governo se permite alterar a sua taxa, não há dúvida nenhuma de que esta alteração da taxa, feita à revelia e contrariamente a uma posição da Assembleia da República, viola não as normas constitucionais que o Sr. Deputado acaba de citar, mas as normas constitucionais que definem o equilíbrio de poderes entre os diferentes Órgãos de Soberania e manifestamente em virtude desse objectivo será trazida aqui e sofrerá, por certo, a devida censura. É verdade também que estou certo de que o Governo não fará uma coisa dessas. Tenho a absoluta certeza.

Quanto à pergunta se é inconstitucional alterar um ou mais do que um dos elementos essenciais, o problema não se põe, Sr. Deputado. E termino aqui estas respostas com um problema aritmético que se põe na base destes conceitos e é muito simples: o Governo tem competência e pode alterar aqueles elementos que não sejam essenciais no imposto. E aqueles elementos que são alterados aqui asseguram-se-me não essenciais à definição do imposto. Dito de outra forma, o Governo pode alterar aqueles elementos do imposto, desde que isso não implique manifestamente a criação de um imposto novo.

**O Sr. Presidente:** — Para um último pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

**O Sr. Rui Machete (PSD):** — Em primeiro lugar, eu gostaria de perguntar ao Sr. Deputado José Luís Nunes quais são, para si, os elementos essenciais do imposto. Isto porque, na sua exposição, referiu várias vezes que a taxa era um elemento essencial do imposto, e pareceu-me que numa das suas últimas respostas veio, afinal de contas, a considerar que não era.

Por outro lado, se a taxa é um elemento essencial do imposto, eu gostaria de saber se a sua variação — mesmo dentro de uma interpretação nominalista, como é aquela que tem sido seguida pelo Sr. Deputado — não é uma alteração, se não é um novo imposto, visto que foi alterada a essência.

Em segundo lugar, queria perguntar-lhe se, quando no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição se diz que os impostos são criados por lei — não se queda por aqui e acrescenta que «a lei determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes» —, não houve outra coisa senão, precisamente, a preocupação de garantia, a preocupação de que não fosse deixado ao livre arbitrio de outro órgão, o qual teria necessariamente de ser o Governo, a determinação e a fixação desses elementos. O que, por consequência — e se viesse a admitir-se que posteriormente, através de um diploma que revestisse a forma de um decreto-lei, estes ele-

mentos viesssem a ser alterados — significaria defraudar por completo este preceito de garantia.

Uma última pergunta diz respeito ao seguinte: o artigo 106.º é encimado pelo título «Sistema fiscal» e no n.º 1 diz: «O sistema fiscal será estruturado por lei», e suponho que não negará que é uma lei da Assembleia da República visto que todo o elemento sistemático aponta nesse sentido, «com vista à repartição igualitária da riqueza e dos rendimentos e à satisfação das necessidades financeiras do Estado».

Eu queria perguntar-lhe se a alteração da taxa não é um elemento característico do sistema fiscal com incidência nítida na repartição da riqueza e dos rendimentos e, naturalmente, na satisfação das necessidades financeiras do Estado. Assim sendo, mesmo concebendo — o que só por hipótese se admite — que a criação dos impostos teria o significado que há pouco lhe atribuiu, não estava incluída na alínea *v*) e, portanto, não pertencia à reserva de lei da Assembleia da República?

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Sr. Presidente: Se não há mais nenhuma pergunta, eu respondo, com prazer, às questões que me foram postas.

**Sr. Deputado Rui Machete:** Eu noto um ponto de convergência entre a sua intervenção e a minha. E que ambos pensamos que este problema só pode ser analisado em sede de criação, ou não criação, de impostos, e não de outra forma.

Quanto aos outros pontos, eu pegarei na quarta pergunta, que respeita ao artigo 106.º, cujo título é, realmente, «Sistema fiscal». Nós poderemos ter as mais variadas ideias em relação à interpretação deste artigo, e eu penso que esta ideia de sistema fiscal é uma ideia extremamente progressiva e que impõe ao legislador e a esta Assembleia que se debrucem na base de um princípio de integração do sistema fiscal português, de modo a transformar o amontoado de leis que existem — mas que já apontam num determinado sentido — num sistema constitucional e perfeitamente estruturado na base ou para servir o plano económico que está definido.

Quanto à pergunta que me faz sobre se a alteração de uma taxa não baterá com a alteração do sistema fiscal, eu penso que, efectivamente, o problema se continua a pôr da forma que eu o pus. É evidente que, se, em relação a um imposto, a alteração da taxa — tal como eu a defendo — não significa a criação de um imposto novo, em relação ao sistema fiscal e ao sistema geral, a taxa de um imposto, em concreto, nem sequer será um elemento essencial.

A sua segunda pergunta, sobre quais são, para mim, os elementos essenciais do imposto, parece-me também muito importante. Eu disse que, para mim, os elementos essenciais do imposto são a taxa, a incidência e a matéria colectável, que permitem definir se estamos perante um imposto novo ou se estamos perante o mesmo imposto, com um dos seus elementos quantitativamente modificado.

Penso que, nessa base, e na base da análise do decreto-lei que já aqui foi abundantemente feita por todos os colegas que intervieram e que me dispenso agora de fazer, não houve essa alteração de elementos essenciais. Isto leva-me a responder, em conclusão, àquilo que me perguntou, o seguinte: não houve a alteração da essência do imposto, mas, sim, a alteração de um dos elementos que no conjunto definem o núcleo essencial do imposto.

Quanto ao n.º 2 do artigo 106.º da Constituição, eu não dou, na minha intervenção, a importância que o Sr. Deputado dá à expressão «que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes». Penso

que esta expressão é meramente pleonástica e que se destina a definir, constitucionalmente, o que é um imposto.

Se por acaso ali estivesse só «os impostos são criados por lei», o Sr. Deputado estará certamente de acordo comigo que a lei tinha de definir a incidência, a taxa, os benefícios e as garantias dos contribuintes.

Quanto a um problema que pôs, que seria o problema de defraudar ou não as garantias fiscais...

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado: como já ultrapassou o seu tempo, eu pedia-lhe que resumisse as suas considerações.

**O Orador:** — Sr. Presidente: Confio na sua bondade e na sua complacência para me dar mais meio minuto, de modo que não se diga que eu não respondi a esta pergunta.

**O Sr. Presidente:** — Com certeza, Sr. Deputado.

**O Orador:** — Quanto ao problema de defraudar ou não as garantias fiscais do contribuinte — e no fundo trata-se aqui de defender o contribuinte e não só, há outros princípios que vão além disto — o sistema fiscal que aqui está vigente, pelo facto de conceder à Assembleia da República capacidade para lançar impostos, é diferente do sistema fiscal que vigorou em Portugal durante muitos anos e que se justificava só por isso.

O contribuinte é um indivíduo isolado perante o Estado e é necessário que haja uma assembleia representativa que conceda o direito ao Estado de lançar ou não lançar impostos. É necessário que a assembleia representativa controle o Governo para defender o contribuinte.

Aqui, é também por isso, mas não só. A razão essencial que dá à Assembleia da República esta competência é também a de defender o Plano e o sistema económico que estão consignados na Constituição. Há pois, aqui, uma razão diferente.

Portanto, quanto a isso, penso que a garantia essencial do contribuinte não reside na alteração de uma taxa, mas nestes dois pontos que foquei: em primeiro lugar, na exclusiva competência da Assembleia da República para criar impostos e, em segundo lugar, na possibilidade que, em relação a um caso concreto como este e até com qualquer outro fundamento, a Assembleia tem de pedir a ratificação.

Fora disso, nós pensamos que a defesa dos interesses dos contribuintes foi feita e que o Governo agiu dentro da sua competência.

Para terminar, quero agradecer ao Sr. Presidente o ter-me concedido mais alguns minutos para concluir as respostas.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados: Restam-nos poucos minutos para o termo da nossa sessão, pelo que presumo que o Sr. Deputado Vital Moreira não quererá utilizá-los. Mas V. Ex.<sup>a</sup> dirá.

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Sr. Presidente: Se nos termos do uso parlamentar esta reunião terminar às 18 horas, não tenho tempo de fazer a minha intervenção.

**O Sr. Presidente:** — Sr. Deputado: Nesse caso teremos de adiá-la para a próxima terça-feira.

As matérias da próxima ordem do dia já foram fixadas em reunião dos grupos parlamentares. Para mais esclarecimentos sobre este assunto, dou a palavra ao meu colega António Arnaut.

**O Sr. António Arnaut (PS):** — Sr. Presidente: Entreguei há pouco na Mesa a minuta que contém o acordo da programação dos nossos trabalhos para a próxima terça-feira.

Informo os ilustres colegas de que na reunião efectuada na parte da manhã, com os representantes dos grupos parlamentares e do Governo, se concluiu da necessidade de discutir estas matérias antes de se iniciar a discussão das Leis do Plano e do Orçamento. E essas matérias são as seguintes:

- 1 — Projecto de lei n.º 6/I, apresentado pelo PPD/PSD, sobre alterações ao artigo 411.º do Código Penal;
- 2 — Ratificação do Decreto-Lei n.º 758/76, de Outubro, sobre a amnistia;
- 3 — Concessão da urgência à discussão da proposta de lei n.º 21/I, sobre a autorização da emissão de empréstimos para cobertura do *deficit* orçamental do ano corrente;
- 4 — Ratificação dos Decretos-Leis do MEIC números 768/76, 769-B/76 e 781-A/76;
- 5 — Projecto de lei n.º 28/I, apresentado pelo PS, sobre alterações ao Decreto-Lei n.º 349/76, de 13 de Maio, sobre a punição dos serventuários da ex-PIDE/DGS;
- 6 — Proposta de lei n.º 2/I, sobre a criação de escolas normais infantis;
- 7 — Proposta de lei n.º 3/I, sobre a criação do sistema público da educação pré-escolar.

Como a maior parte destes diplomas já foi discutida nas Comissões competentes, é de presumir que a sua discussão no Plenário se possa fazer na próxima reunião e é também de presumir que, não sendo possível efectuá-la no período normal, a próxima reunião tenha de continuar à noite.

Pedia ao Sr. Presidente que advertisse dessa eventualidade os nossos colegas, que, aliás, já ficam cientes da questão, para, em princípio, também trabalharmos na próxima terça-feira à noite.

**O Sr. Presidente:** — Muito obrigado, Sr. Deputado. A advertência fica feita. De qualquer modo, o primeiro ponto da ordem do dia da próxima terça-feira será a continuação do debate agora interrompido.

A sessão está encerrada.

*Eram 18 horas*

#### Declaração de voto

Ao abrigo do Regimento, envio para a Mesa, para ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, a seguinte declaração de voto, a propósito da votação do voto de protesto apresentado pelo PPD/PSD:

O Governo violou a Constituição.

O partido do Governo, de novo e mais uma vez incapaz de aceitar qualquer crítica, aplaudiu narcisisticamente a rejeição do voto de protesto apresentado pelos sociais-democratas.

Se a liberdade de imprensa é, assim, letra morta para os que se reclamam do socialismo, a democracia, entre nós, não será possível!

Estaremos a caminhar, deliberada ou inconscientemente, para o seu fim?

#### Declaração de voto

A abstenção dos Deputados do PCP quanto ao «voto de protesto» apresentado pelo PPD/PSD, relativo aos acontecimentos verificados na administração e direcção de *O Século* tem um triplo significado:

- 1.º O PCP recusa-se assim a tomar partido, a misturar-se numa questão que, obscura ainda em alguns dos seus meandros circunstanciais, precedentes e objectivos, releva contudo claramente de uma concorrência partidária quanto ao controlo de um órgão de imprensa estatizado, com recurso a processos, de uma parte e outra, pelo menos pouco respeitadores da estrita legalidade e das autênticas práticas democráticas, à margem dos reais interesses dos trabalhadores da ex-SNT e do interesse público, que se não confunde com o domínio por um ou outro partido da administração e direcção de empresas públicas, mormente no campo dos meios de comunicação social.
- 2.º Não reconhecemos ao PPD/PSD, promotor deste «voto de protesto», pelo que a *O Século* respeita, e não só, qualquer autoridade para falar nos direitos e interesses dos trabalhadores e no respeito pela Constituição, a lei e as práticas democráticas — quando é certo que o PPD/PSD está intimamente ligado e é pelo menos corresponsável pelos atropelos cometidos há um ano em *O Século* e pela orientação que lhe foi dada durante este ano. Esses atropelos e orientação levaram, após a suspensão atribiliária de vários jornalistas, ao descalabro e afundamento económico-financeiro actual de *O Século*, consequente da baixa brutal da sua tiragem, que passou de mais de 55 000 exemplares para menos de 26 000, enquanto as «sobras» aumentaram de cerca de 10% para mais de 50%, aproximadamente, revelando a falta de apoio da opinião pública à orientação imprimida a *O Século* pelo PPD/PSD e pondo gravemente em causa o futuro de centenas de trabalhadores. O mesmo se deve dizer quanto à revista *Vida Mundial*, pertencente à mesma empresa, onde ao escandaloso caso da substituição do director e de toda a redacção se seguiu uma nova e irreconhecível revista de conteúdo antidiplomático e provocatório, levando à baixa radical de tiragens e vendas, estas hoje ao nível ridículo de 6000 a 7000 exemplares, quando há pouco mais de um ano era de três a quatro vezes mais.
- 3.º O PCP entende que o que está verdadeiramente em causa, como questões de fundo reais que estão a ser iludidas pelo escândalo que agora se pretende empolar, são:

- 1) A garantia da independência, pluralismo e objectividade dos meios de comunicação social estatizados (imprensa, televisão, rádio e Anop) face ao Governo e aos partidos. Essa independência, pluralismo e objectividade não foram nem são de modo algum assegurados, nem pela partilha dos órgãos de imprensa entre os partidos do VI Governo (a que o PCP se recusou e contra a qual desde logo protestou), nem pelo interventionismo e tentativa de monopolização praticados pelo Governo do PS. Para caminhar no

sentido de começar a melhor garantir a independência, pluralismo e objectividade dos órgãos de comunicação social do Estado, há que pôr a funcionar os conselhos de informação exigidos pela Constituição;

- 2) A grave situação económico-financeira da imprensa estatizada, em especial, exige que, nas soluções a adoptar para a sua reestruturação e na decisão dos problemas capitais da administração e direcção, a intervenção dos trabalhadores seja assegurada com independência, uma vez que estão directamente em causa a sua situação e futuro. Os trabalhadores não podem ser marginalizados nem manipulados pelo receio do futuro. Os trabalhadores da imprensa são parte interessada, material e legalmente, nas decisões a tomar, que respeitam aos seus legítimos interesses.

17 de Dezembro de 1976. — Os Deputados do PCP: Octávio Pato — Veiga de Oliveira — Manuel Gusmão.

#### Deputados que entraram durante a sessão:

##### Partido Socialista (PS)

António Jorge Moreira Portugal.  
 António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.  
 Aquilino Ribeiro Machado.  
 Bento Elísio de Azevedo.  
 Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.  
 Jaime José Matos da Gama.  
 Joaquim Oliveira Rodrigues.  
 Jorge Augusto Barroso Coutinho.  
 José Ferreira Dionísio.  
 Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.  
 Manuel João Cristino.

##### Partido Social-Democrata (PSD)

António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.  
 António Luciano Pacheco de Sousa Franco.  
 José Adriano Gago Vitorino.  
 José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.

##### Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.  
 Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.  
 Carlos Galvão de Melo.  
 Diogo Pinto de Freitas do Amaral.  
 João da Silva Mendes.  
 José Cunha Simões.  
 José Manuel Macedo Pereira.  
 Narana Sinai Coissoró.  
 Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.

##### Partido Comunista Português (PCP)

Américo Lázaro Leal.  
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.  
 Carlos Alfredo de Brito.  
 Carlos Hahnemann Saavedra de Aboim Inglês.

Domingos Abrantes Ferreira.  
 Fernanda Peleja Patrício.  
 Fernando de Almeida Sousa Marques.  
 Francisco Miguel Duarte.  
 Jaime dos Santos Serra.  
 José Pedro Correia Soares.  
 Maria Alda Barbosa Nogueira.  
 Severiano Pedro Falcão.

*Deputados que faltaram à sessão:***Partido Socialista (PS)**

Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.  
 Fernando Tavares Loureiro.  
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.  
 João Joaquim Gomes.  
 Maria de Jesus Simões Barroso Soares.  
 Mário António da Mota Mesquita.  
 Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.  
 Sérgio Augusto Nunes Simões.  
 Vasco da Gama Lopes Fernandes.

**Partido Social-Democrata (PSD)**

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.  
 Anatólio Manuel dos Santos Vasconcelos.  
 António Júlio Correia Teixeira da Silva.

Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.  
 José Theodoro de Jesus da Silva.

**Centro Democrático Social (CDS)**

Alcino Cardoso.  
 António Simões Costa.  
 Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.  
 Carlos Martins Robalo.  
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.  
 Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia.  
 José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.  
 José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.  
 José Manuel Cabral Fernandes.  
 Walter Francisco Burmester Cudell.

**Partido Comunista Português (PCP)**

António Dias Lourenço da Silva.  
 Georgete de Oliveira Ferreira.  
 Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.  
 Jerónimo Carvalho de Sousa.  
 Joaquim Gomes dos Santos.  
 José Rodrigues Vitoriano.

**União Democrática Popular (UDP)**

Acácio Manuel de Frias Barreiros.

**O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDAÇÃO, Januário Pinto.**

**PREÇO DESTE NÚMERO 15\$00**

---

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA